

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Técnico Legislativo) Com Videoaulas

Professor: Rosenval Júnior

Sumário

1 – Apresentação	2
1.1 Considerações Iniciais	5
1.2 Sessões Legislativas.....	7
1.3 Sessões Preparatórias	11
1.4 Dos Líderes	29
1.5 Dos Blocos Parlamentares (Maioria e Minoria)	35
2 – Lista de Questões	38
3 – Gabarito	40
4 – Questões Comentadas.....	41
5 – Mapas Mentais.....	46
6 – Parte do RICD estudada na aula (Arts. 1º - 13) – “Lei Seca”	60
7 – Considerações Finais	70



CÂMARA DOS
DEPUTADOS



1 – APRESENTAÇÃO!

Fala, pessoal! Estamos iniciando nosso curso sobre o **Regimento Interno da Câmara dos Deputados**. Em função de o **RI da Câmara dos Deputados** ser extenso, fiz uma divisão com base nos principais capítulos para um melhor entendimento, e sempre que for oportuno, disponibilizarei mapas mentais que auxiliarão na compreensão dos principais artigos.

Sou o **Professor Rosenval Júnior**, servidor público federal, desde 2006, e o seu professor do curso **Regimento Interno da Câmara dos Deputados**

Já fui aprovado em 15 concursos públicos de nível superior como Analista do Ministério Público da União - MPU; Analista do MPMG e do MPSP; Analista de Infraestrutura de Transportes - DNIT; Especialista em Regulação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT; Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados; entre outros.

Minha missão é facilitar a sua vida e contribuir para a sua aprovação!

Bons estudos!!!



CRONOGRAMA



Aula 00 Já disponível!

Disposições Preliminares

Aula 01 Disponível em 22/04/2019

Órgãos da Câmara e Comissões

Aula 02 Disponível em 29/04/2019

Trabalhos da Comissões

Aula 03 Disponível em 07/05/2019

Sessões da Câmara

Aula 04 Disponível em 14/05/2019

Proposições

Aula 05 Disponível em 21/05/2019

Apreciação das Proposições

Aula 06 Disponível em 28/05/2019

Discussão e Votação



Aula 07 Disponível em 05/06/2019

Redação do Vencido, Redação Final, Autógrafos, Matérias Sujeitas a Disposições Especiais

Aula 08 Disponível em 12/06/2019

Deputados, Participação da Sociedade Civil

Aula 09 Disponível em 19/06/2019

Administração, Economia Interna e Disposições Finais

Aula 10 Disponível em 26/06/2019

Código de Ética



1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS



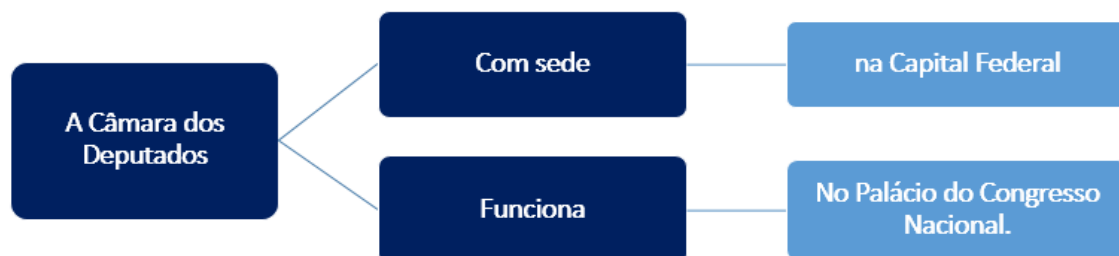
O **Poder Legislativo** cumpre papel imprescindível para o País, pois desempenha **três funções** primordiais para a consolidação da democracia:

- Representar o povo brasileiro;
- Legislar sobre os assuntos de interesse nacional; e
- Fiscalizar a aplicação dos recursos públicos.



Nosso foco, nesta aula 00 é o estudo dos artigos 1º a 13 do Regimento.

É importante destacar que de acordo com o art 1º, do RICD, a **Câmara dos Deputados**, com sede na Capital Federal, funciona no Congresso Nacional.



No entanto, havendo **motivo relevante**, ou de **força maior**, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, *ad referendum* da **maioria absoluta dos Deputados**, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território nacional (art 1º, parágrafo único).

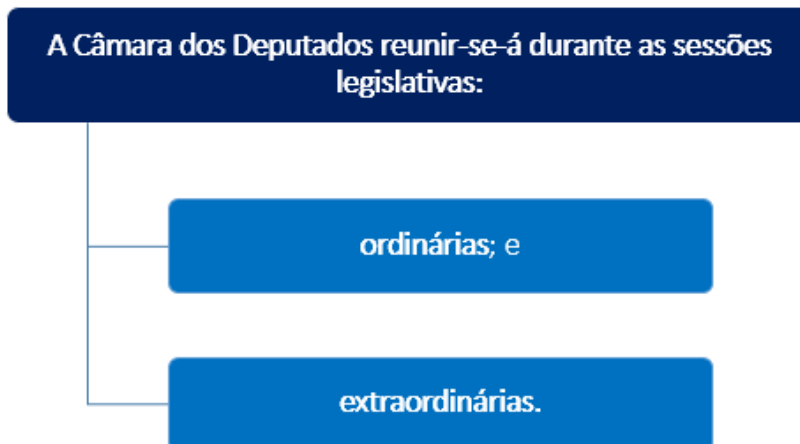
Vamos esquematizar este art 1º, parágrafo único para melhor visualização e entendimento:



Decorridas as apresentações iniciais, estudaremos agora como acontecem as **Sessões Legislativas**.

1.2 SESSÕES LEGISLATIVAS (ART. 2º, I E II. ART. 2º, §§2º AO 4º)

A **Câmara dos Deputados** se reunirá durante as sessões legislativas: ordinárias (SLO) e extraordinárias (SLE).



As **sessões legislativas ORDINÁRIAS** acontecem de **02 de fevereiro** a **17 de julho** e de **1º de agosto** a **22 de dezembro**. No entanto, quando as reuniões marcadas para essas datas recaírem em sábados, domingos ou feriados serão transferidas para o **primeiro dia útil subsequente**.

A sessão legislativa **ORDINÁRIA NÃO** será interrompida em **17 de julho** enquanto **não for aprovada** a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** pelo Congresso Nacional. Isto significa dizer que enquanto não for aprovada a **LDO**, os congressistas não entrarão em recesso parlamentar.

É importante mencionar que a **primeira** e a **terceira sessões legislativas ordinárias** de cada **LEGISLATURA** serão precedidas de **sessões preparatórias**.

Aqui, vamos abrir um parênteses muito importante para entendermos os significados de: Legislatura e Sessões Preparatórias. Acredite, isso será muito importante para nossas futuras aulas e é um tópico muiiito cobrado em concurso!!!



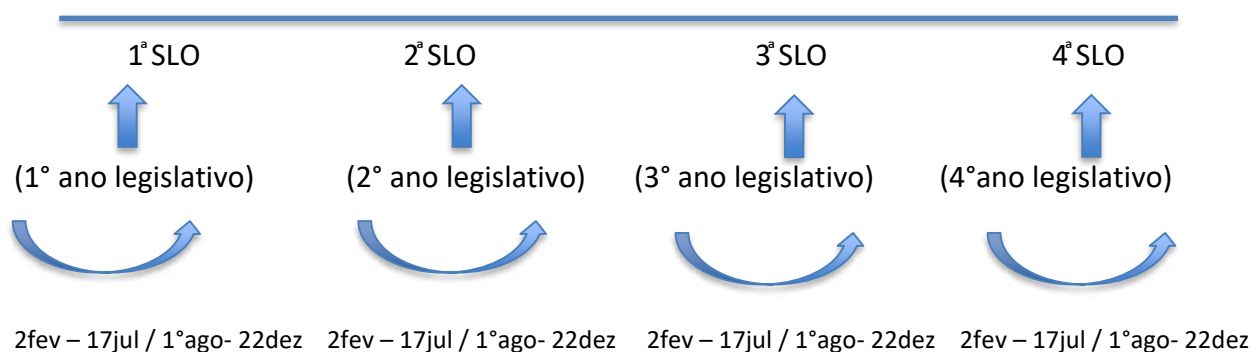
LEGISLATURA

Bem, o Congresso Nacional trabalha em períodos de tempo próprio, denominados de legislatura.

1 Legislatura = **4 anos**, que correspondem a **UM mandato** de Deputado Federal

A Legislatura inicia-se em **1º de fevereiro**.

Nós estamos na **56ª legislatura**, que vai de **1º de fev de 2019** a **31 de jan de 2023**.



E as Sessões Preparatórias?

Sessões preparatórias são aquelas que precedem à inauguração dos trabalhos das Casas do Congresso, no início de cada Legislatura.



A PRIMEIRA e a TERCEIRA sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de **sessões preparatórias**, ou seja, teremos sessão preparatória na 1ª SLO (para posse e eleição da Mesa) e na 3ª SLO (para nova eleição da Mesa).



RESUMINDO

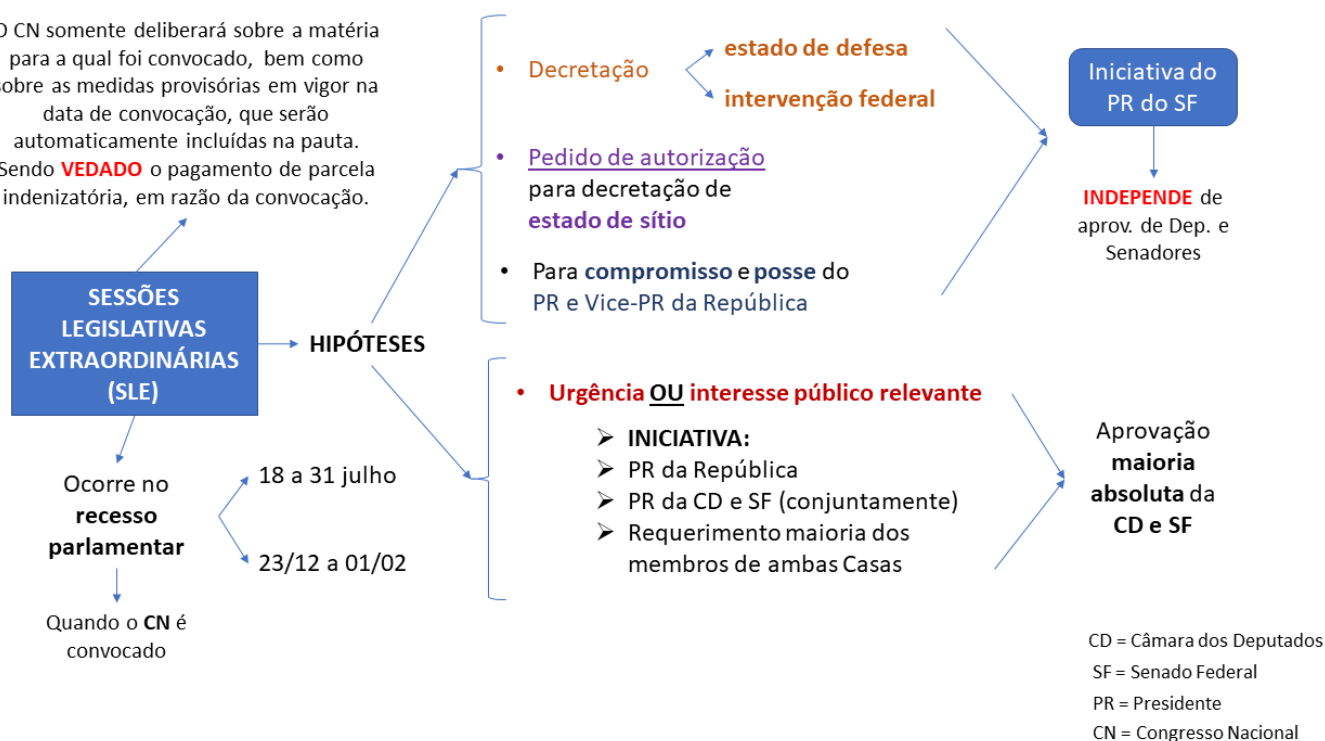




Agora ficou bem mais fácil! ;-)

Com relação às sessões legislativas **EXTRAORDINÁRIAS**, quando convocado extraordinariamente o Congresso Nacional, a **Câmara dos Deputados somente** deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

O CN somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, bem como sobre as medidas provisórias em vigor na data de convocação, que serão automaticamente incluídas na pauta. Sendo **VEDADO** o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.





Atenção, pessoal!

As sessões legislativas referem-se ao período de funcionamento do Congresso Nacional, sendo a sessão legislativa ordinária composta de dois períodos legislativos: o primeiro, de **2/2 a 17/7**, e o segundo, de **1/8 a 22/12**.

O período foi modificado pela Emenda Constitucional (EC) nº 50/2006. Antes, a previsão era que o CN funcionasse anualmente de 15/2 a 30/6 e de 1/8 a 15/12.

Fiquem atentos, devemos fazer a leitura do art. 2º da Regimento Interno à luz do que dispõe a CF/88.



(Elaborada pelo autor – Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

A primeira e a quarta sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias.

Comentários:

De acordo com o art. 2º, § 2º, Resolução nº 17/89 (RI da Câmara dos Deputados), a **primeira** e a **terceira sessões legislativas ordinárias** de cada legislatura serão precedidas de **sessões preparatórias**.

Gabarito: Errado

(Elaborada pelo autor – Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

A Câmara dos Deputados reunir-se-á durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias. Quando convocado extraordinariamente o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

Comentários:

Exatamente isso!

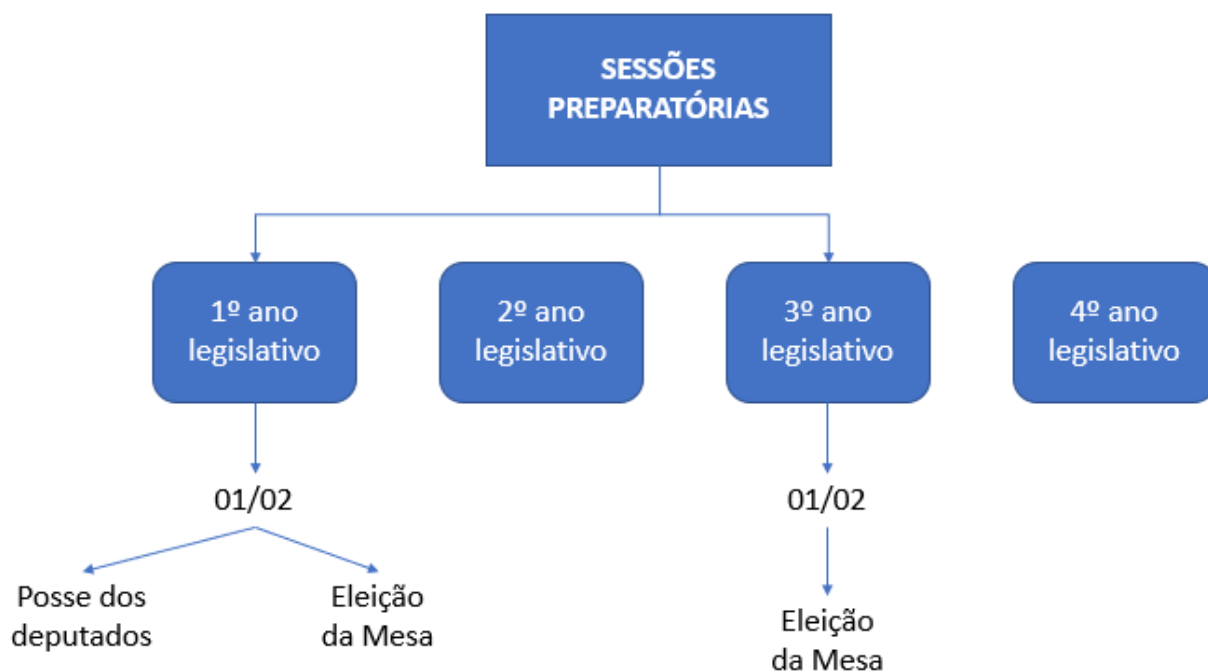
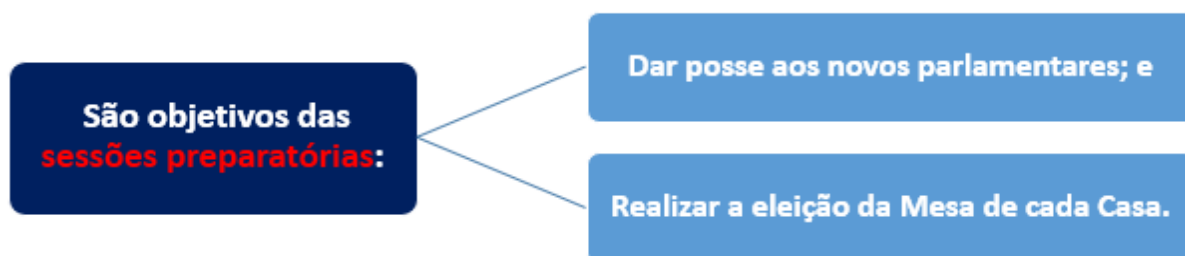
Dispõe o art. 2º, § 4º, Resolução nº 17/89 (RI da Câmara dos Deputados), que quando convocado **extraordinariamente** ao Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados **somente** deliberará sobre a matéria objeto da convocação.



Gabarito: Certo.

1.3 SESSÕES PREPARATÓRIAS

Como já citado anteriormente, as **sessões preparatórias** precedem à inauguração dos trabalhos das Casas do Congresso, no início de cada Legislatura, e têm como **objetivo** precípua **dar posse aos novos parlamentares** e **realizar a eleição da Mesa de cada Casa**, que ocorre **a cada dois anos**.



Da posse dos Deputados (Arts 3º e 4º)

Decorridas as eleições, o candidato diplomado, Deputado Federal, deverá apresentar à Mesa, **pessoalmente** ou **por intermédio do seu Partido** , até o dia **31 de janeiro** do ano de instalação de cada legislatura com:

- ✓ **diploma** expedido pela Justiça Eleitoral;
- ✓ a comunicação de seu **nome parlamentar** ;
- ✓ **legenda partidária** ;
- ✓ **unidade da Federação** de que proceda a representação.



TOME NOTA!

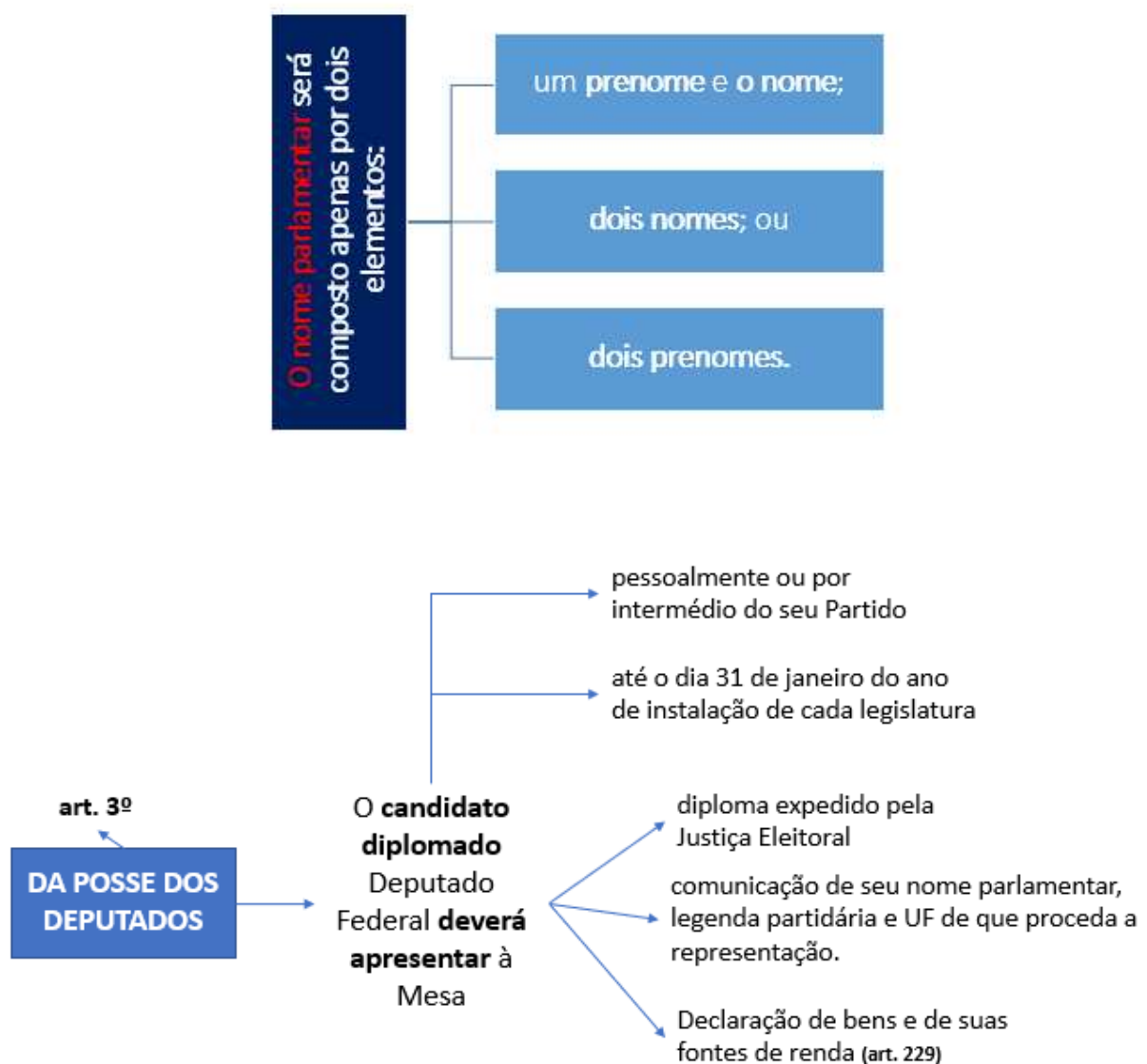
Acrescente também o artigo 229:

O deputado apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, **DECLARAÇÃO DE BENS E DE SUAS FONTES DE RENDA**, importando em infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar a inobservância desse preceito.

É importante destacar que o nome parlamentar será composto apenas por dois elementos (**salvo** quando, a juízo do Presidente, devam ser evitadas confusões):

- **Um prenome e o nome** ;
- **Dois nomes** ; ou
- **Dois prenomes** .





A **Secretaria-Geral da Mesa** será a responsável por **organizar** a relação dos **Deputados diplomados**, que deverá estar concluída antes da instalação da sessão de posse.

A relação dos Deputados diplomados será feita:

1. por Estados e Distrito Federal e Territórios,
2. de norte a sul, na ordem geográfica das capitais e,

3. em cada unidade federativa na sucessão alfabética dos nomes parlamentares, com as respectivas legendas partidárias.



(CESPE – Analista Legislativo – Câmara dos Deputados)

No que se refere à posse dos deputados, à ouvidoria parlamentar, às comissões parlamentares e às sessões da Câmara, julgue o item a seguir com base no disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI/CD).

O candidato diplomado deputado federal deve apresentar, pessoalmente ou por intermédio de seu partido, à Mesa Diretora, até o dia 31 de janeiro do ano de instalação da legislatura para a qual foi eleito, o diploma expedido pela justiça eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e unidade da Federação que representa.

Comentários:

De acordo com o art. 3º, Resolução nº 17/89 (RI da Câmara dos Deputados), o candidato diplomado Deputado Federal deverá apresentar à Mesa, **pessoalmente ou por intermédio** do seu **Partido, até o dia 31 de janeiro do ano de instalação de cada legislatura, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral**, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e unidade da Federação de que proceda a representação.

Gabarito: Certo.

Do início de cada legislatura

No dia **1º de fevereiro** do **primeiro ano de cada legislatura**, os candidatos diplomados Deputados Federais se reunirão em **sessão preparatória**, na sede da Câmara dos Deputados.

Assumirá a **direção dos trabalhos**:



- **o último Presidente, se reeleito Deputado,**
- e, na **sua falta**, o Deputado **mais idoso** dentre os de **maior número de legislaturas**;

Aberta a sessão, o Presidente convidará **quatro (04) Deputados** de preferência de Partidos diferentes para servirem de **Secretários** e proclamará os nomes dos Deputados diplomados (constantes da relação que a Secretaria Geral da Mesa preparou).



TOME NOTA!

Durante a **primeira sessão preparatória**, destinada à posse dos Deputados, o Presidente proferirá a seguinte declaração, durante a tomada de compromisso solene dos empossados:

"Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil".

Após proferidas as palavras pelo presidente, cada Deputado, ao ser chamado, de pé ratificará, dizendo:

"Assim o prometo", permanecendo os demais Deputados sentados e em silêncio.

O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados. O compromissando não poderá apresentar, no ato, declaração oral ou escrita nem ser empossado através de procurador.





NÃO poderão ser modificados:

- o **conteúdo** do compromisso
- e o **ritual** de sua prestação

- O compromissando **NÃO** poderá apresentar, no ato, declaração oral ou escrita **NEM** ser empossado através de procurador.

Apresentação do candidato diplomado:

O candidato diplomado Deputado Federal deverá apresentar-se à Mesa, pessoalmente ou por intermédio do seu Partido. E como já destacamos, ele **não** poderá ser empossado **através de procurador**.

Posse do Deputado:

O prazo para a posse **é de 30 dias**, prorrogável por mais 30 dias (a requerimento do interessado), contados a partir:

- Da primeira sessão preparatória para instalação da primeira sessão legislativa da legislatura;
- Da diplomação, se eleito Deputado durante a legislatura; ou
- Da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente.

No entanto, existem algumas exceções em que a posse poderá acontecer em momento posterior: **motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados**.



O Deputado empossado **posteriormente** prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa, **exceto** durante período de recesso do Congresso Nacional, quando o fará **perante o Presidente**.

Tendo prestado o compromisso uma vez, fica o Suplente de Deputado dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes bem como o Deputado ao reassumir o lugar, sendo a sua volta ao exercício do mandato comunicada à Casa pelo Presidente.



NÃO se considera investido no mandato de Deputado Federal quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.

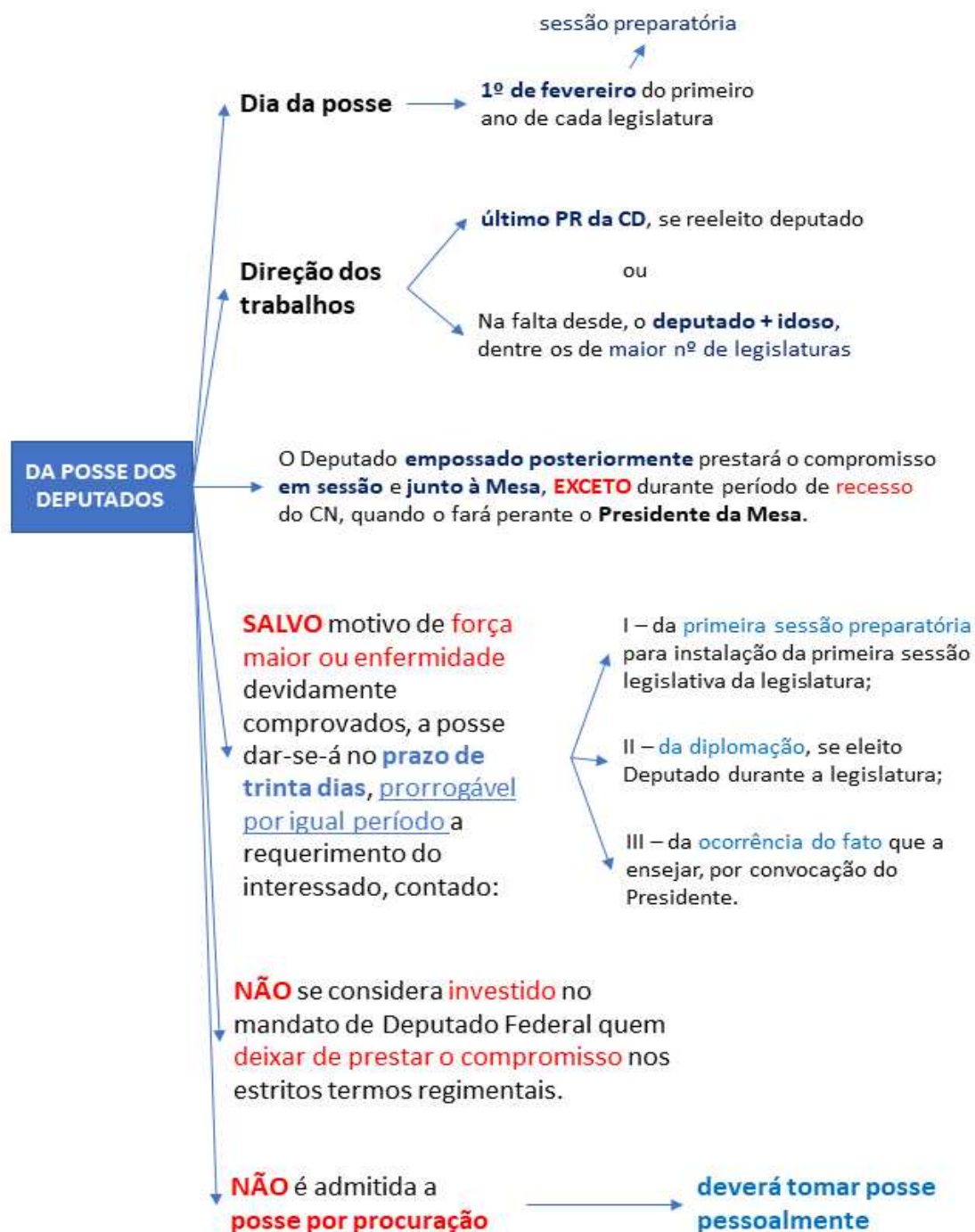


O Presidente da Câmara dos Deputados fará publicar, no Diário da Câmara dos Deputados, **DO DIA SEGUINTE**, a **relação** dos **deputados investidos** no mandato.

Mas para que servirá isso?



Servirá para registro do comparecimento e verificação do quórum necessário à abertura da sessão, bem como, para as votações nominais e por escrutínio secreto.





(CESPE – Analista Legislativo – Câmara dos Deputados)

No que se refere às sessões legislativas e às sessões preparatórias, julgue o item subsequente.

Em regra, os candidatos diplomados deputados federais prestam compromisso em sessão preparatória e podem ser empossados por intermédio de procurador.

Comentários:

De acordo com o art. 4º, § 4º, Resolução nº 17/89 (RI da Câmara dos Deputados), os candidatos diplomados deputados federais **não** podem ser empossados através de procurador.

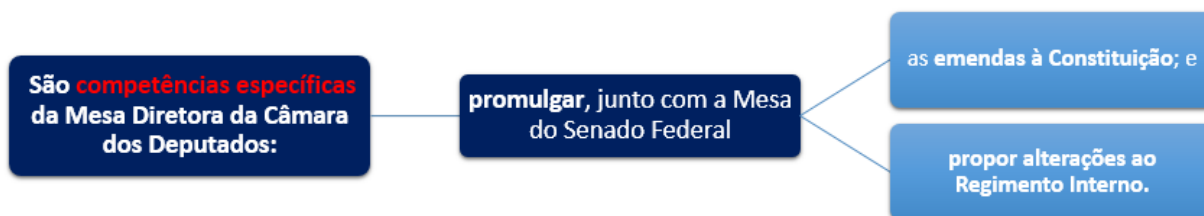
Gabarito: Errado.

Da Eleição da Mesa (artigos 5º a 8º)

Antes de nós falarmos sobre a eleição da Mesa, vamos aos conceitos básicos.

A **Mesa Diretora** tem como função dirigir os trabalhos legislativos e os serviços administrativos da Casa. A Mesa Diretora é um **órgão colegiado**, integrado por **sete deputados eleitos** entre os parlamentares da Casa.

A Mesa possui competências específicas como, por exemplo, a de promulgar, junto com a Mesa do Senado Federal, as emendas à Constituição e de propor alterações ao Regimento Interno possuindo seus membros, **mandato de dois (02) anos**.

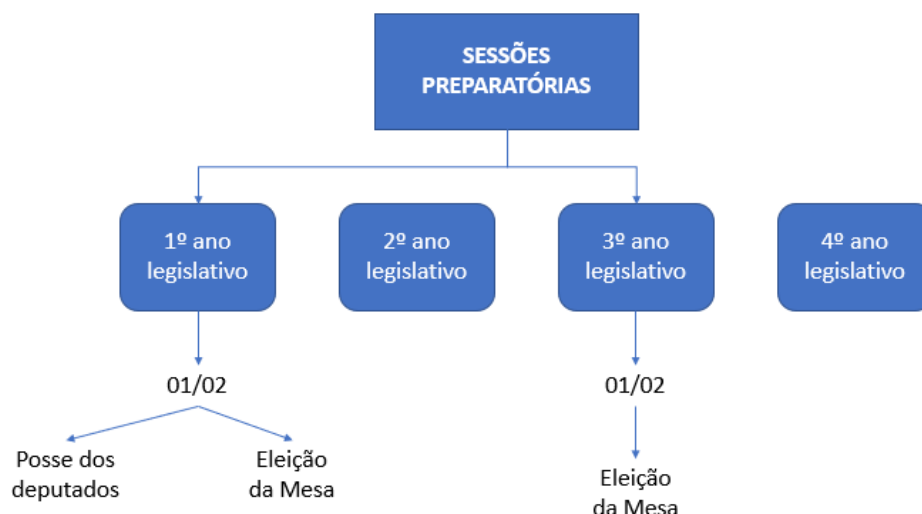


Na segunda **sessão preparatória** da primeira sessão legislativa de cada legislatura, no dia **1º de fevereiro**, **sempre que possível** sob a direção da Mesa da sessão anterior, será realizada a **ELEIÇÃO**:

- do Presidente;
- Dos demais membros da Mesa; e
- Dos Suplentes dos Secretários.

Tudo certo até aqui?

Vou repetir aqui o esqueminha que fiz no início da aula para lembrarmos....



TOME NOTA!

O mandato dos membros será de **dois anos, vedada a recondução** para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

- **NÃO** se considera recondução: a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, **ainda que sucessivas**;

- Enquanto **NÃO** for escolhido o Presidente, **NÃO** se procederá à apuração para os demais cargos.



É importante destacar que, **no terceiro ano de cada legislatura**, em data e hora previamente designadas pelo Presidente da Câmara dos Deputados, antes de inaugurada a sessão legislativa e sob a direção da Mesa da sessão anterior **será realizada a eleição**:

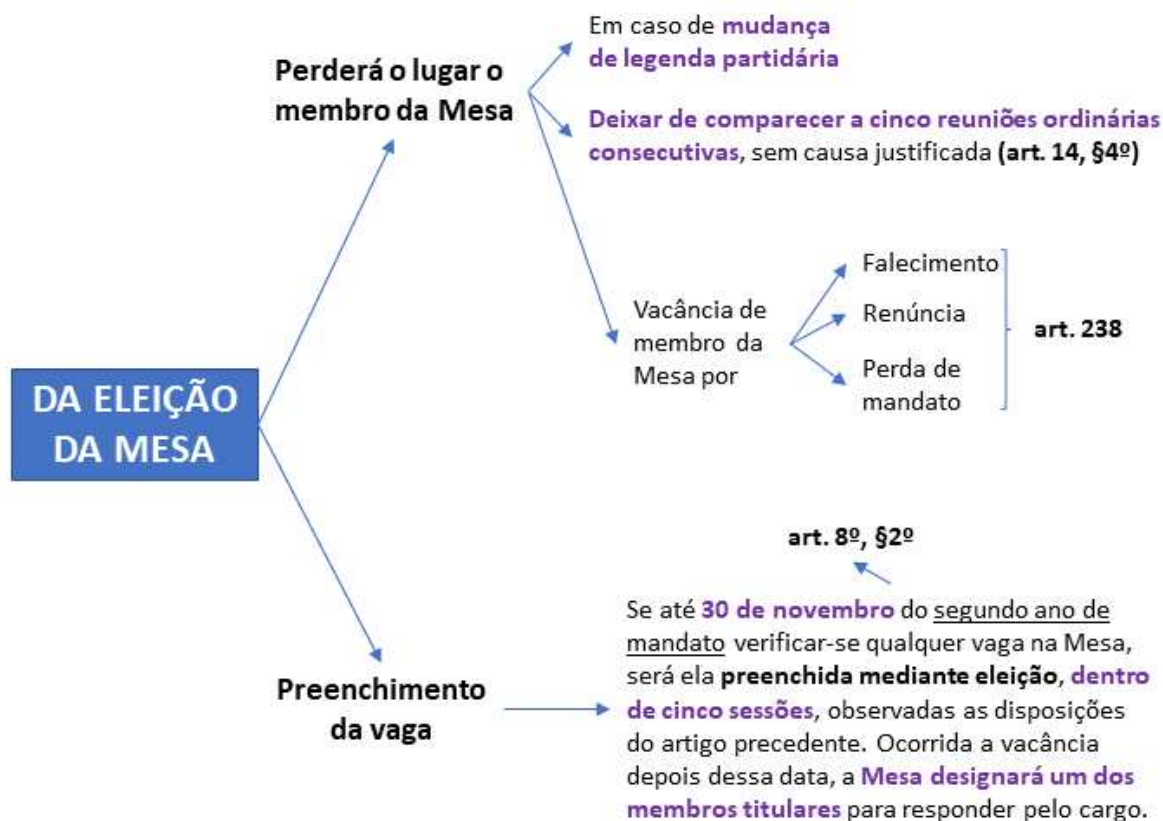
- do Presidente;
- dos demais membros da Mesa; e
- dos Suplentes dos Secretários.

No entanto, enquanto **não** for eleito o novo Presidente, dirigirá os trabalhos da Câmara dos Deputados a **Mesa da sessão legislativa anterior**.

ATENÇÃO:

Na composição da Mesa, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Partidários que participem da Câmara.





(Elaborada pelo autor – Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

Enquanto não for eleito o novo Presidente da Mesa, dirigirá os trabalhos da Câmara dos Deputados o atual Presidente da República.

Comentários:

Dispõe o art. 6º, § 3º, Resolução nº 17/89 (RI da Câmara dos Deputados), que enquanto não for eleito o novo Presidente, dirigirá os trabalhos da Câmara dos Deputados **a Mesa da sessão legislativa anterior**.

Gabarito: Errado.

A eleição dos membros da Mesa será feita em **votação secreta** e pelo sistema eletrônico exigindo **maioria absoluta de votos**, em primeiro escrutínio **maioria simples**,



em segundo escrutínio **presente a maioria absoluta dos Deputados**, observadas algumas exigências e formalidades:

- **Registro, perante a Mesa, individualmente ou por chapa**, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares aos cargos, que de acordo com o princípio da representação proporcional tenham sido distribuídos a esses Partidos ou Blocos Parlamentares;
- **Chamada dos Deputados** para a votação no **1º escrutínio**, exigindo-se a **maioria absoluta de votos**;
- **Realização de 2º escrutínio** (quando não for atingida a maioria absoluta), será feito com os **2 (dois) mais votados para cada cargo**, vencendo aquele que obtiver a maioria simples, presente a maioria absoluta dos deputados;
- Em caso de empate, será eleito o **candidato mais idoso**, dentre os de maior número de legislaturas; e
- Após isso, haverá a proclamação do resultado final, pelo Presidente, e **posse imediata** dos eleitos.

E se houver avaria do sistema eletrônico de votação?

Não haverá mais eleição???

Calma, a eleição será feita por cédulas impressas ou datilografadas.

Vamos às formalidades do art 7º, parágrafo único, I a IX:

No caso de avaria do sistema eletrônico de votação, será feita a eleição por cédulas, observados os incisos II a V do *caput* deste artigo e as seguintes exigências:

- I- cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma somente o nome do votado e o cargo a que concorre, embora seja um só o ato de votação para todos os cargos, ou chapa completa, desde que decorrente de acordo partidário;
- II- colocação, em cabina indevassável, das cédulas em sobrecartas que resguardem o sigilo do voto;



- III- colocação das sobrecartas em 4 (quatro) urnas, à vista do Plenário, 2 (duas) destinadas à eleição do Presidente e as outras 2 (duas) à eleição dos demais membros da Mesa;
- IV- acompanhamento dos trabalhos de apuração, na Mesa, por 2 (dois) ou mais Deputados indicados à Presidência por Partido ou Blocos Parlamentares diferentes e por candidatos avulsos;
- V- o Secretário designado pelo Presidente retirará as sobrecartas das urnas, em primeiro lugar as destinadas à eleição do Presidente; contá-las-á e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, do que será cientificado o Plenário, abri-las-á e separará as cédulas pelos cargos a preencher;
- VI- leitura pelo Presidente dos nomes dos votados;
- VII- proclamação dos votos, em voz alta, por um Secretário e sua anotação por 2 (dois) outros, à medida que apurados;
- VIII- invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso I deste parágrafo;
- IX- redação pelo Secretário e leitura pelo Presidente do resultado de cada eleição, na ordem decrescente dos votados.

COMPOSIÇÃO DA MESA (ART 8º)

E como será a composição da Mesa, professor?

Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a **representação proporcional dos Partidos** ou **Blocos Parlamentares** que participem da Câmara, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que de acordo com o mesmo princípio lhes caiba prover sem prejuízo de candidaturas avulsas oriundas das mesmas bancadas observadas, dentre outras, as seguintes regras:

- A escolha será feita na forma prevista no estatuto de cada Partido, ou conforme estabelecer a própria bancada, e ainda segundo dispuser o ato de criação do Bloco Parlamentar;



- Em caso de omissão, ou se a representação não fizer a indicação, **caberá ao respectivo Líder fazê-la**;
- O resultado da eleição ou a escolha constará de ata ou documento hábil, a ser enviado de imediato ao Presidente da Câmara, para publicação;
- Qualquer Deputado poderá concorrer aos cargos da Mesa que couberem a sua representação, **mediante comunicação por escrito ao Presidente da Câmara**, sendo-lhe assegurado o tratamento conferido aos demais candidatos.

Salvo composição diversa **resultante de acordo entre as bancadas** a distribuição dos cargos da Mesa **será feita por escolha das Lideranças DA MAIOR para a de menor representação**, conforme o número de cargos que corresponda a cada uma delas.

Se até **30 de novembro** do segundo ano de mandato verificar-se qualquer vaga na Mesa será ela preenchida **mediante eleição**, dentro de **cinco SESSÕES**, observadas as disposições desta Resolução. Importante destacar que, uma vez ocorrida a vacância depois dessa data, a Mesa designará um dos membros titulares para responder pelo cargo.

É assegurada a participação de um membro da **MINORIA**, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

As vagas de cada Partido ou Bloco Parlamentar na composição da Mesa serão definidas com base no número de candidatos eleitos pela respectiva agremiação, na conformidade do resultado final das eleições proclamado pela Justiça Eleitoral, **desconsideradas** as mudanças de filiação partidária posteriores a esse ato.

E se ocorrer uma mudança de legenda partidária?

Bem, no caso de **mudança de legenda partidária**, o membro da Mesa **perderá automaticamente** o cargo que ocupa, **sendo o mesmo preenchido mediante eleição dentro de cinco sessões até 30 de novembro do segundo ano de mandato**. Ocorrida a



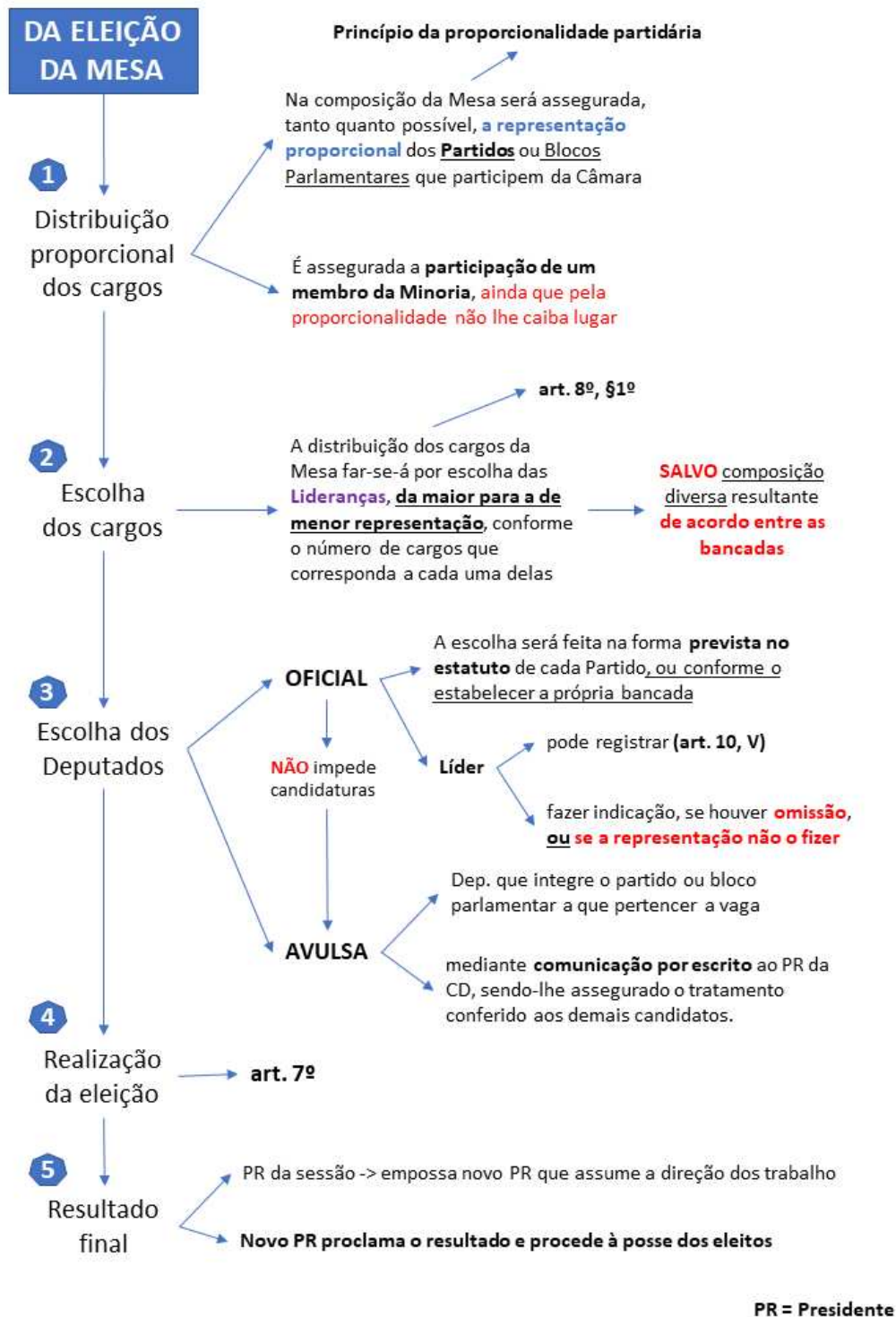
vacância depois dessa data a Mesa designará um dos membros titulares para responder pelo cargo.



Sobre a **COMPETÊNCIA** de cada um dos membros da Mesa

Após a constituição da Mesa, deverá ser publicado um ato dentro de **30 SESSÕES** para fixar a competência de cada um dos seus membros, prevalecendo a da sessão legislativa anterior enquanto não modificada.





1.4 DOS LÍDERES (ARTS 9º A 11-A)

Mas afinal, o que são líderes?

Os **líderes** são deputados federais representantes dos partidos ou Blocos parlamentares agrupados perante a Câmara, os quais os representam e que possuem algumas competências e prerrogativas.

Vamos entender algumas modificações que foram realizadas recentemente no RICD, através da Resolução da Câmara dos Deputados nº30 de 2018, que alterou o texto do art 9º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

"Art. 9º Os Deputados são agrupados por representações partidárias ou de Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder quando a representação atender os requisitos estabelecidos no § 3º do art. 17 da Constituição Federal".

Quais são estes requisitos, professor?

Quando a representação atender os requisitos, os deputados agrupados poderão escolher os líderes que: (art 17 §3º, I, II CF/88)

I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, **no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos**, distribuídos em **pelo menos um terço** das unidades da Federação, com um **mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos** em cada uma delas;

OU

II - tiverem elegido **pelo menos quinze Deputados Federais** distribuídos em **pelo menos um terço** das unidades da Federação.



COMUNICAÇÃO da ESCOLHA do líder:

A escolha deve ser COMUNICADA À MESA, em documento subscrito pela **maioria absoluta** dos integrantes do Partido ou Bloco Parlamentar no início de cada legislatura ou após a criação do Bloco Parlamentar.



O Partido que não atenda o disposto no *caput* deste artigo (ou seja, que NÃO TIVER LÍDER) **não terá Liderança**, mas poderá indicar um de seus integrantes para expressar a posição do Partido no momento da votação de proposições, ou para fazer uso da palavra, uma vez por semana, por cinco minutos, durante o período destinado às Comunicações de Lideranças.

E por quanto tempo o líder permanece exercendo suas funções?

De acordo com o RICD, Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação. Sendo que, o limite temporal para o líder ficar é o término da legislatura.

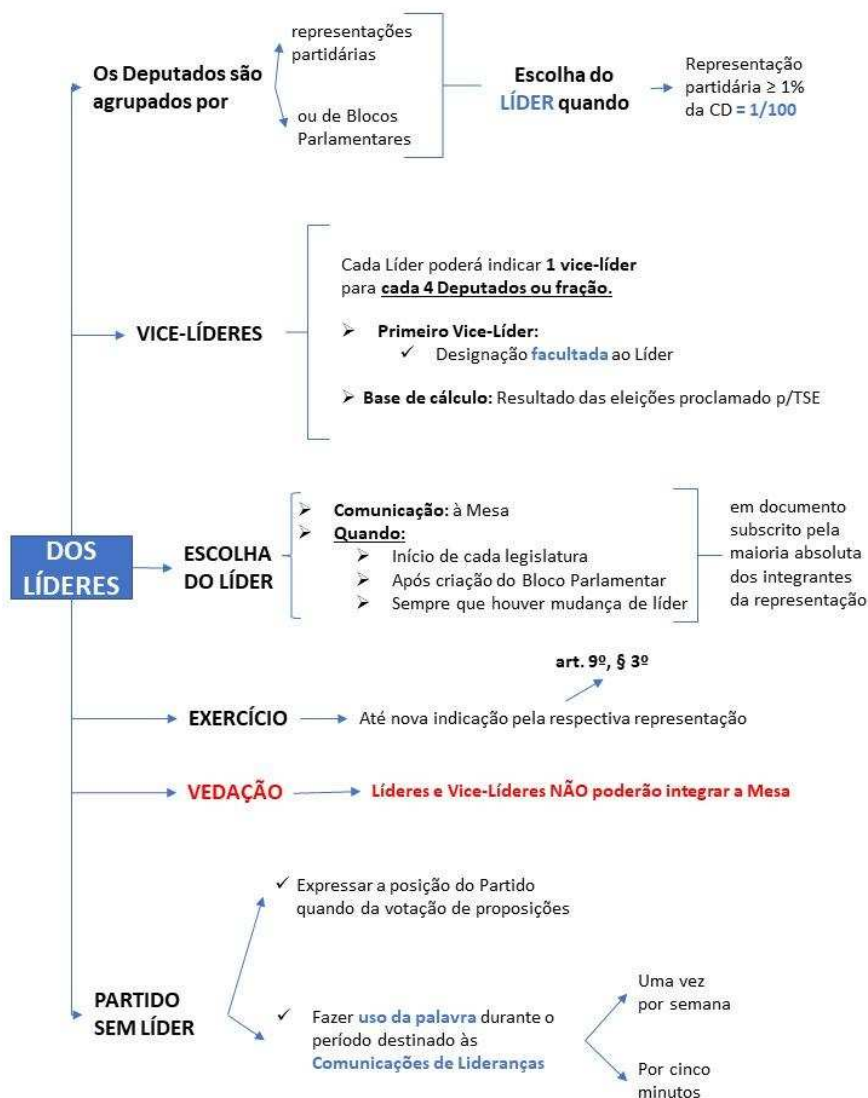
“Cada Líder poderá indicar Vice-Líderes, na proporção de **um por quatro Deputados**, ou **fração**, que constituam sua representação, **facultada** a designação de um como Primeiro Vice-Líder.”

O quantitativo mínimo de Vice-Líderes previsto será calculado com base no resultado final das eleições para a Câmara dos Deputados proclamado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Os Líderes e Vice-Líderes **não** poderão integrar à Mesa.

A mudança de líder de partido/Bloco pode ocorrer a qualquer momento, bastando submeter novo ofício à Mesa.





PRERROGATIVAS do líder (além de outras atribuições regimentais):

- Fazer uso da palavra (em qualquer tempo da sessão) ou delegar a Vice-Líder, por escrito, para falar por período de tempo proporcional ao tamanho da bancada - **mínimo de três e máximo de 10 minutos;**

- Inscrever membros da bancada para o horário destinado às Comunicações Parlamentares;
- Participar, pessoalmente ou por intermédio dos seus Vice-Líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, SEM direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;
- Encaminhar a votação **de qualquer proposição** sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a um minuto;
- Registrar os candidatos **do Partido** ou **Bloco Parlamentar** para concorrer aos cargos da Mesa;
- Indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões, e a qualquer tempo substituí-los.



O governo e o partido de oposição de maior bancada (**minoria**) também têm direito a indicar um líder para representá-los na Casa e nas votações.

LIDERANÇA DE GOVERNO

O **Presidente da República** poderá indicar Deputados para exercerem a **LIDERANÇA DO GOVERNO**, composta de:

1 Líder e 15 Vice-Líderes

LIDERANÇA DA MINORIA

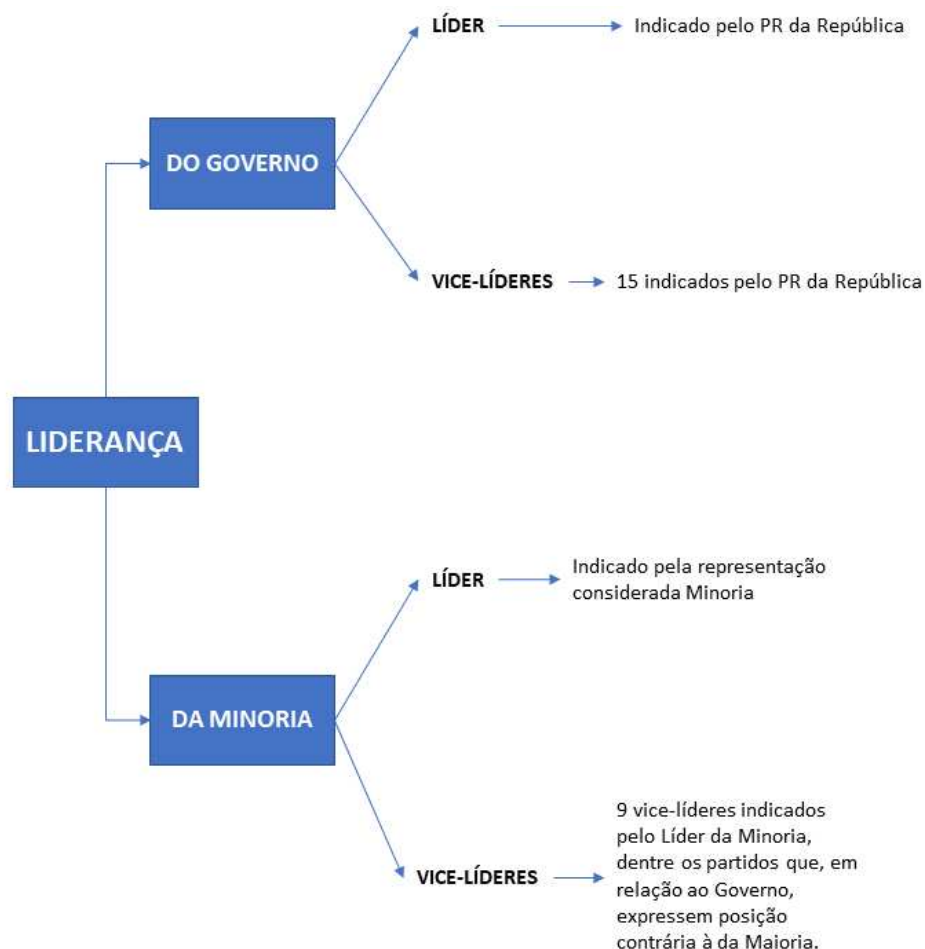
1 Líder e 9 nove Vice-Líderes

(neste caso, o líder será indicado pela representação considerada Minoria e os Vice Líderes serão indicados pelo Líder da Minoria)



Prerrogativas do líder de Governo e do líder da Minoria:

- Fazer uso da palavra;
- Participar, **pessoalmente** ou por **intermédio dos seus Vice-Líderes**, dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, **sem direito a voto**, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;
- Encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo **não superior a um minuto**.

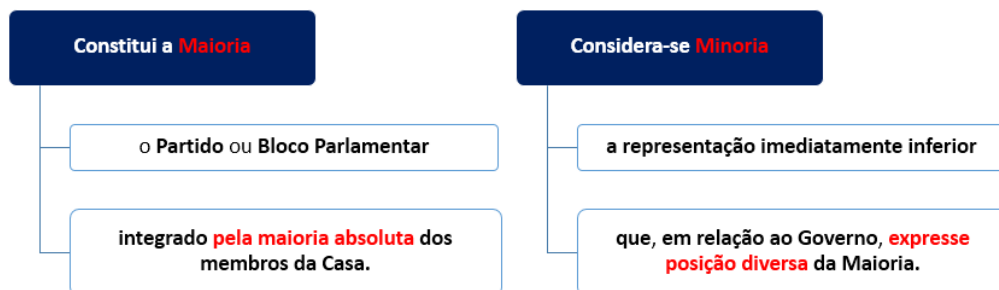


Mas, professor, o que é Minoria e maioria?

Maioria = É o Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela **maioria absoluta** dos membros da Casa, ou, o maior Bloco da Casa.



Minoria = É a representação imediatamente inferior à maioria que, em relação ao Governo expresse posição diversa da Maioria (ou seja, é o maior Bloco que se opõe à maioria)



ATENÇÃO!!

Minoria **NÃO É** o menor Bloco.

Minoria é o maior Bloco que é contrário à Maioria.

Se nenhuma representação atingir a **maioria absoluta**, assume as funções regimentais e constitucionais da Maioria: o Partido ou Bloco Parlamentar que tiver o maior número de representantes.



(CESPE – Analista Legislativo – Câmara dos Deputados)

A respeito dos líderes e dos blocos parlamentares, julgue o item a seguir.

O líder indicado pelo presidente da República para exercer a liderança do governo pode participar, pessoalmente ou por intermédio de seus vice-líderes, dos trabalhos de qualquer comissão de que não seja membro, sem direito a voto.

Comentários:

Perfeito! Literalidade dos arts. 10 e 11, Resolução nº 17/89 (RI da Câmara dos Deputados). **O Presidente da República poderá indicar Deputados para exercerem a Liderança do Governo, com a prerrogativa de participar, pessoalmente ou por intermédio dos seus Vice-Líderes dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro sem direito a voto**, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta.



Gabarito: Certo.

1.5 DOS BLOCOS PARLAMENTARES, DA MAIORIA E DA MINORIA (ARTS 12 E 13)

Bloco Parlamentar é a representação de **dois** ou **mais Partidos**, por deliberação das respectivas bancadas, sob liderança comum.

Só será **admitida a formação de Bloco Parlamentar** composta de, **pelo menos, três centésimos** dos membros da Câmara, ou seja, $3/100 * 513$ deputados = 16 deputados, sendo vedada a formação de Bloco Parlamentar com menos de 3/100 dos membros.

A formação do Bloco Parlamentar deverá ser COMUNICADA À MESA:

até o dia 1º de fevereiro do 1º ano da legislatura – com relação à Comissão e ao 1º biênio de mandato da Mesa

e

até o dia 1º de fevereiro do 3º ano da legislatura – com relação ao 2º biênio de mandato da Mesa.

Um Bloco Parlamentar tem, no que couber, o mesmo tratamento dado às organizações partidárias com representação na Casa.

As Lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar **perdem** suas atribuições e prerrogativas regimentais.

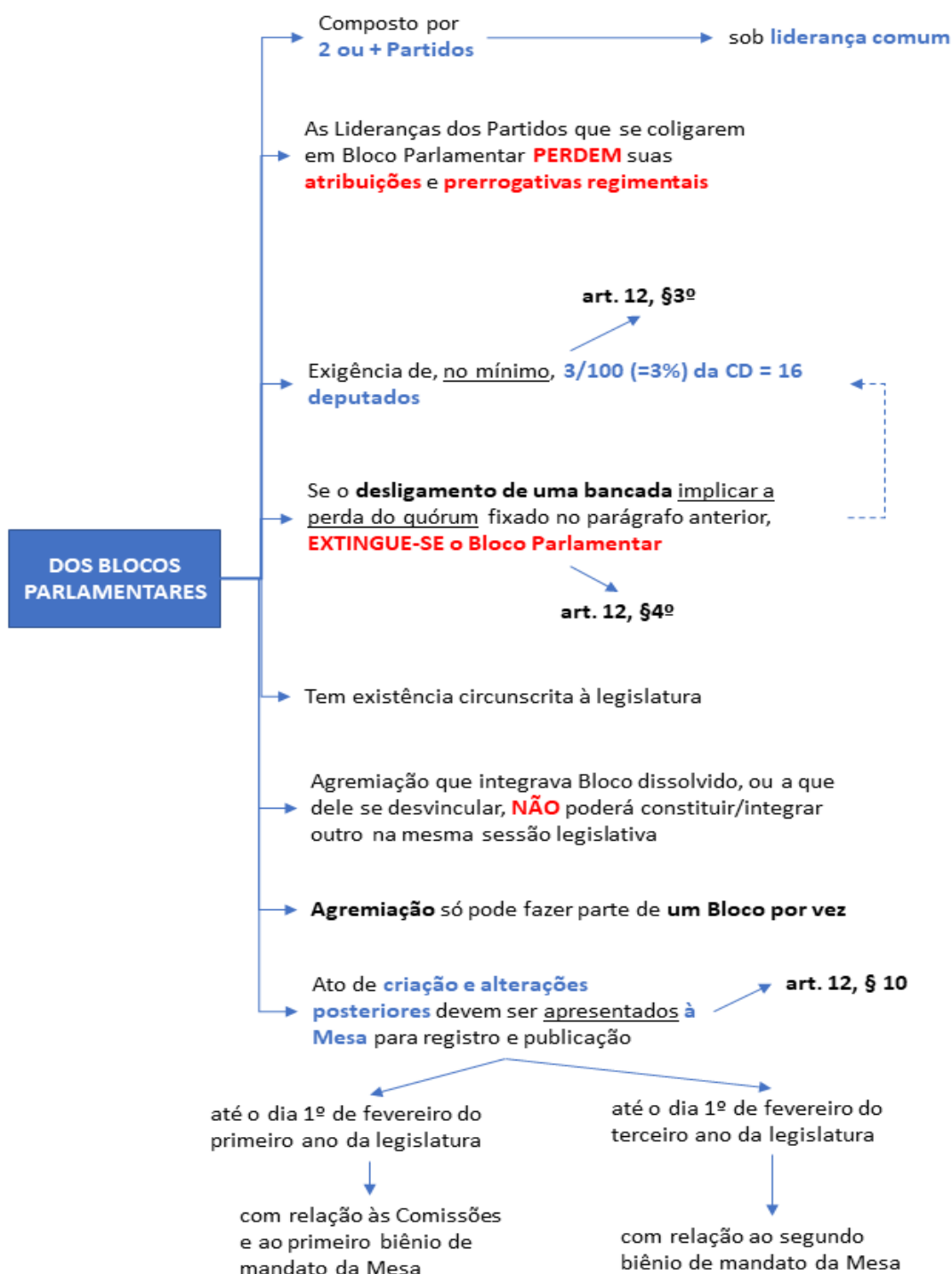
Se o desligamento de uma bancada implicar a perda do quórum fixado (mín. de 3/100 dos membros da CD), **extingue-se o Bloco Parlamentar**.





- A agremiação que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, **não poderá** constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa;
- A agremiação integrante de Bloco Parlamentar **não** poderá fazer parte de outro **concomitantemente**;





2 – LISTA DE QUESTÕES (SEM COMENTÁRIOS)



01. (Elaborada pelo autor – Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

A primeira e a quarta sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias.

02. (Elaborada pelo autor – Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

A Câmara dos Deputados reunir-se-á durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias.

Quando convocado extraordinariamente o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

03. (CESPE – Analista Legislativo – Câmara dos Deputados)

No que se refere à posse dos deputados, à ouvidoria parlamentar, às comissões parlamentares e às sessões da Câmara, julgue o item a seguir com base no disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI/CD).

O candidato diplomado deputado federal deve apresentar, pessoalmente ou por intermédio de seu partido, à Mesa Diretora, até o dia 31 de janeiro do ano de instalação da legislatura para a qual foi eleito, o diploma expedido pela justiça eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e unidade da Federação que representa.

04. (CESPE – Analista Legislativo – Câmara dos Deputados)

No que se refere às sessões legislativas e às sessões preparatórias, julgue o item subsequente.

Em regra, os candidatos diplomados deputados federais prestam compromisso em sessão preparatória e podem ser empossados por intermédio de procurador.



05. (Elaborada pelo autor – Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

Enquanto não for eleito o novo Presidente da Mesa, dirigirá os trabalhos da Câmara dos Deputados o atual Presidente da República.

06. (CESPE – Analista Legislativo – Câmara dos Deputados)

No caso de determinada matéria ser votada por votação secreta no Congresso Nacional, as cédulas de votação estarão na cabina de votação.

07. (CESPE – Analista Legislativo – Câmara dos Deputados)

No que concerne à votação de matérias, aos projetos de código e ao comparecimento de ministro de Estado às comissões parlamentares, julgue o item a seguir com base no disposto no RI/CD.

O deputado que ocupa determinado cargo na Câmara em razão de indicação de sua bancada partidária, ao dela se desvincular, poderá nele permanecer, haja vista tratar-se de cargo público.

08. (CESPE – Analista Legislativo – Câmara dos Deputados)

A respeito dos líderes e dos blocos parlamentares, julgue o item a seguir.

O líder indicado pelo presidente da República para exercer a liderança do governo pode participar, pessoalmente ou por intermédio de seus vice-líderes, dos trabalhos de qualquer comissão de que não seja membro, sem direito a voto.

09. (Elaborada pelo autor – Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

A Liderança da Minoria será composta de Líder e de quinze Vice-Líderes.

10. (CESPE – Analista Legislativo – Câmara dos Deputados)

A respeito dos líderes e dos blocos parlamentares, julgue o item a seguir.

Agremiação integrante de bloco parlamentar dissolvido não pode constituir ou integrar outro bloco na mesma sessão legislativa.



3 – GABARITO



Questão	Gabarito
01	Errado
02	Certo
03	Certo
04	Errado
05	Errado
06	Certo
07	Errado
08	Certo
09	Errado
10	Certo



4 – QUESTÕES COMENTADAS



01. (Elaborada pelo autor – Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

A primeira e a quarta sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias.

Comentários:

De acordo com o art. 2º, § 2º, Resolução nº 17/89 (RI da Câmara dos Deputados), a **primeira** e a **terceira sessões legislativas ordinárias** de cada legislatura serão precedidas de **sessões preparatórias**.

É importante mencionar que o Congresso Nacional trabalha em períodos de tempo próprios denominado de **legislatura**. Cada Legislatura compreende um período de **quatro anos** em que o Congresso Nacional exerce as atribuições previstas na Constituição Federal, e cada legislatura é dividida **anualmente e em quatro sessões legislativas**.

Gabarito: Errado.

02. (Elaborada pelo autor – Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

A Câmara dos Deputados reunir-se-á durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias.

Quando convocado extraordinariamente o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

Comentários:



Exatamente isso! Dispõe o art. 2º, § 4º, Resolução nº 17/89 (RI da Câmara dos Deputados), que quando convocado **extraordinariamente** o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados **somente deliberará** sobre a **matéria objeto da convocação**.

Gabarito: Certo.

03. (CESPE – Analista Legislativo – Câmara dos Deputados)

No que se refere à posse dos deputados, à ouvidoria parlamentar, às comissões parlamentares e às sessões da Câmara, julgue o item a seguir com base no disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI/CD).

O candidato diplomado deputado federal deve apresentar, pessoalmente ou por intermédio de seu partido, à Mesa Diretora, até o dia 31 de janeiro do ano de instalação da legislatura para a qual foi eleito, o diploma expedido pela justiça eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e unidade da Federação que representa.

Comentários:

Exatamente isso mesmo! De acordo com o art. 3º, Resolução nº 17/89 (RI da Câmara dos Deputados), **o candidato diplomado Deputado Federal deverá apresentar à Mesa, pessoalmente ou por intermédio do seu Partido, até o dia 31 de janeiro do ano de instalação de cada legislatura**, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e unidade da Federação de que proceda a representação.

Gabarito: Certo.

04. (CESPE – Analista Legislativo – Câmara dos Deputados)

No que se refere às sessões legislativas e às sessões preparatórias, julgue o item subsequente.

Em regra, os candidatos diplomados deputados federais prestam compromisso em sessão preparatória e podem ser empossados por intermédio de procurador.

Comentários:

De acordo com o art. 4º, § 4º, Resolução nº 17/89 (RI da Câmara dos Deputados), os candidatos diplomados deputados federais **não podem** ser empossados **através de procurador**.



Gabarito: Errado.

05. (Elaborada pelo autor – Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

Enquanto não for eleito o novo Presidente da Mesa, dirigirá os trabalhos da Câmara dos Deputados o atual Presidente da República.

Comentários:

Dispõe o art. 6º, § 3º, Resolução nº 17/89 (RI da Câmara dos Deputados), que enquanto **não for eleito o novo Presidente** dirigirá os trabalhos da Câmara dos Deputados **a Mesa da sessão legislativa anterior**.

Gabarito: Errado.

06. (CESPE – Analista Legislativo – Câmara dos Deputados)

No caso de determinada matéria ser votada por votação secreta no Congresso Nacional, as cédulas de votação estarão na cabina de votação.

Comentários:

Um exemplo de votação secreta acontece durante a eleição para escolha dos membros da Mesa. Dispõe o art. 7º, Resolução nº 17/89 (RI da Câmara dos Deputados), que em caso de eleições com **cédulas impressas** ou **datilografadas**, elas **serão colocadas em cabines** para resguardar o sigilo do voto.

Gabarito: Certo.

07. (CESPE – Analista Legislativo – Câmara dos Deputados)

No que concerne à votação de matérias, aos projetos de código e ao comparecimento de ministro de Estado às comissões parlamentares, julgue o item a seguir com base no disposto no RI/CD.

O deputado que ocupa determinado cargo na Câmara em razão de indicação de sua bancada partidária, ao dela se desvincular, poderá nele permanecer, haja vista tratar-se de cargo público.

Comentários:



De acordo com o art. 8º, § 5º, Resolução nº 17/89 (RI da Câmara dos Deputados), em caso de mudança de legenda partidária o membro da Mesa **perderá automaticamente o cargo** que ocupa.

Gabarito: Errado.

08. (CESPE – Analista Legislativo – Câmara dos Deputados)

A respeito dos líderes e dos blocos parlamentares, julgue o item a seguir.

O líder indicado pelo presidente da República para exercer a liderança do governo pode participar, pessoalmente ou por intermédio de seus vice-líderes, dos trabalhos de qualquer comissão de que não seja membro, sem direito a voto.

Comentários:

Perfeito! Literalidade dos arts. 10 e 11, Resolução nº 17/89 (RI da Câmara dos Deputados). O **Presidente da República** poderá indicar Deputados para **exercerem a Liderança do Governo**, com a prerrogativa de participar, pessoalmente ou por intermédio dos seus Vice-Líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro **sem direito a voto**, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta.

Gabarito: Certo.

09. (Elaborada pelo autor – Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

A Liderança da Minoria será composta de Líder e de quinze Vice-Líderes.

Comentários:

De acordo com o art. 11-A, Resolução nº 17/89 (RI da Câmara dos Deputados), a **Liderança da Minoria** será composta de **Líder** e de **nove Vice-Líderes**. Quem é composta de **Líder** e de **quinze Vice-Líderes** é a **Liderança do Governo**.

Gabarito: Errado.

10. (CESPE – Analista Legislativo – Câmara dos Deputados)

A respeito dos líderes e dos blocos parlamentares, julgue o item a seguir.

Agremiação integrante de bloco parlamentar dissolvido não pode constituir ou integrar outro bloco na mesma sessão legislativa.



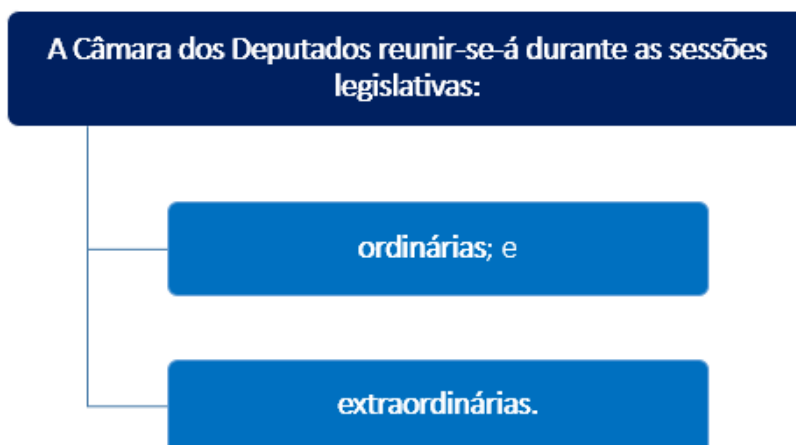
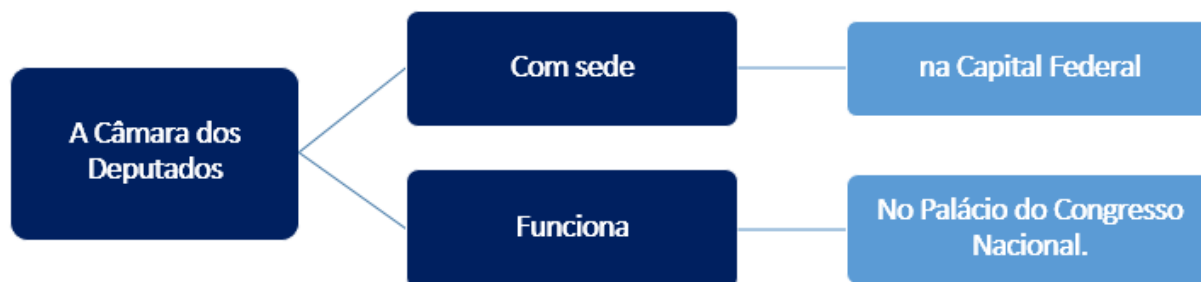
Comentários:

Exatamente isso mesmo! De acordo com o art. 12, § 8º, Resolução nº 17/89 (RI da Câmara dos Deputados), a agremiação que integrava **Bloco Parlamentar dissolvido**, ou a **que dele se desvincular**, **não poderá constituir** ou **integrar** outro na mesma sessão legislativa.

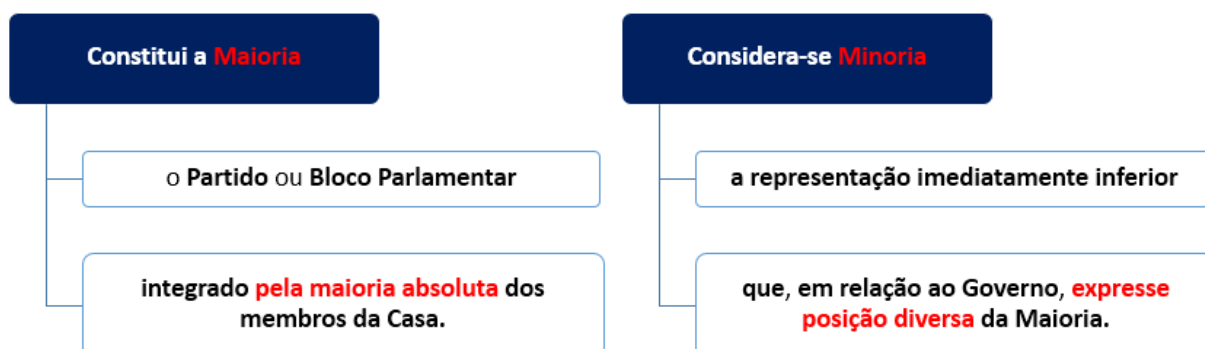
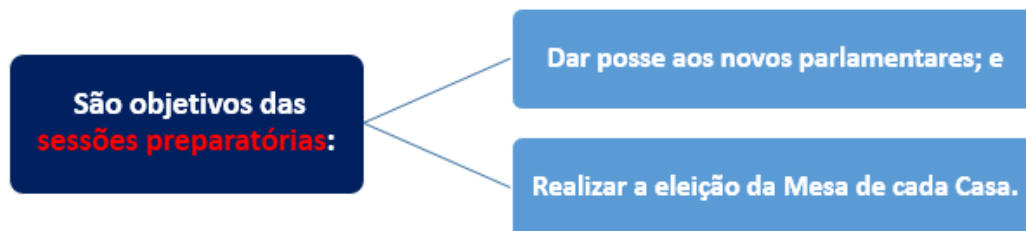
Gabarito: Certo.

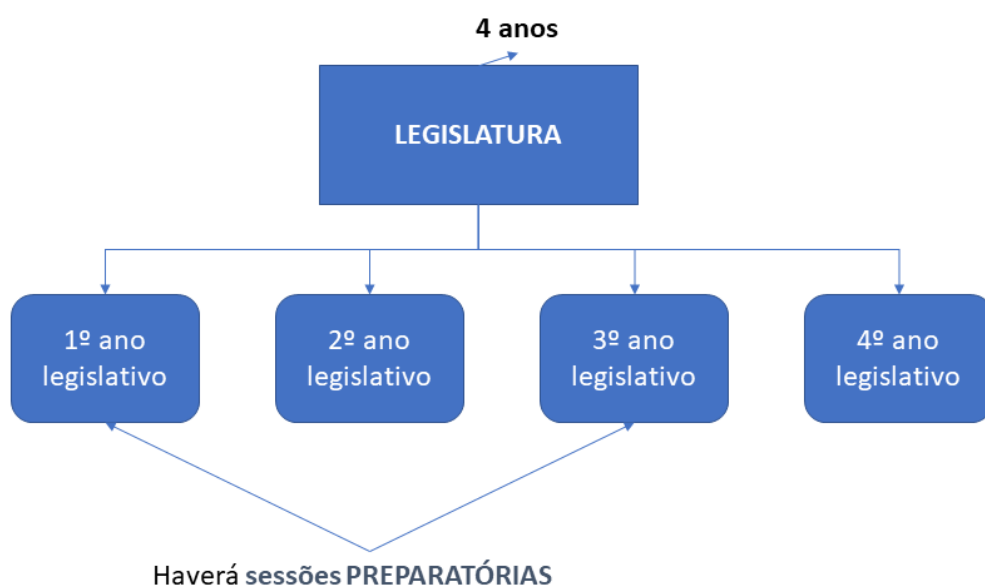
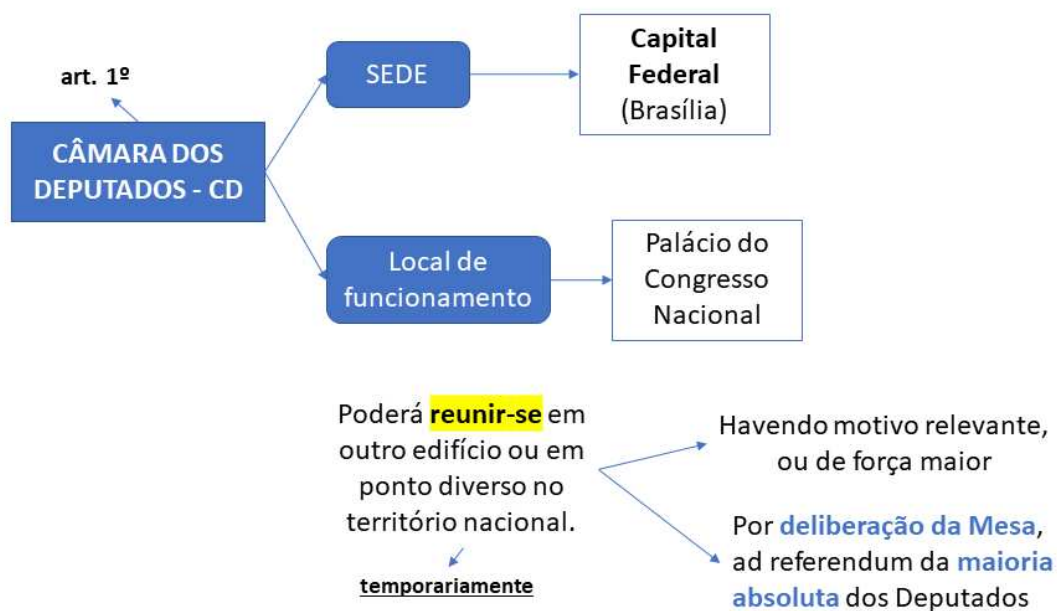


5 – MAPAS MENTAIS









O CN somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, bem como sobre as medidas provisórias em vigor na data de convocação, que serão automaticamente incluídas na pauta. Sendo **VEDADO** o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS (SLE)

Ocorre no **recesso parlamentar**

Quando o CN é convocado

HIPÓTESES

- **Decretação**
 - estado de defesa
 - intervenção federal
- Pedido de autorização para decretação de **estado de sítio**
- Para **compromisso e posse** do PR e Vice-PR da República
- **Urgência OU interesse público relevante**
 - **INICIATIVA:**
 - PR da República
 - PR da CD e SF (conjuntamente)
 - Requerimento maioria dos membros de ambas Casas

Iniciativa do PR do SF

INDEPENDE de aprov. de Dep. e Senadores

Aprovação **maioria absoluta** da CD e SF

CD = Câmara dos Deputados
SF = Senado Federal
PR = Presidente
CN = Congresso Nacional

anual

SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS (SLO)

1º período

2º período

02/02 a 17/07

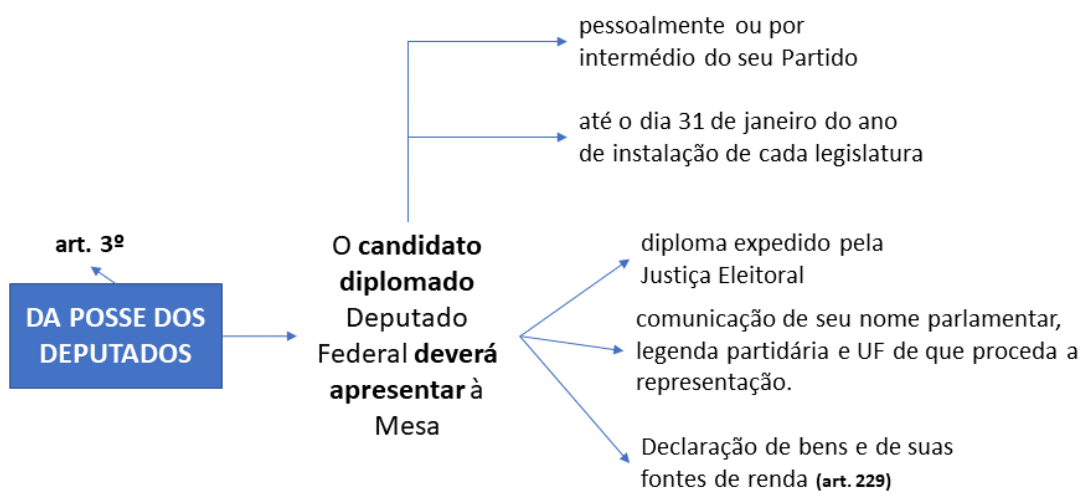
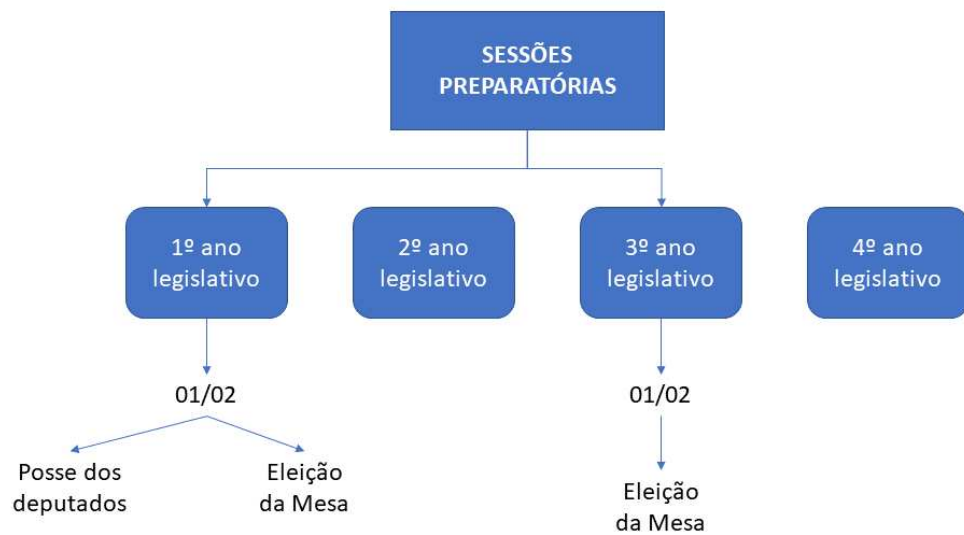
01/08 a 22/12

Cair em sábado, domingo ou feriado

NÃO será interrompida em 17/07 enquanto não for aprovado

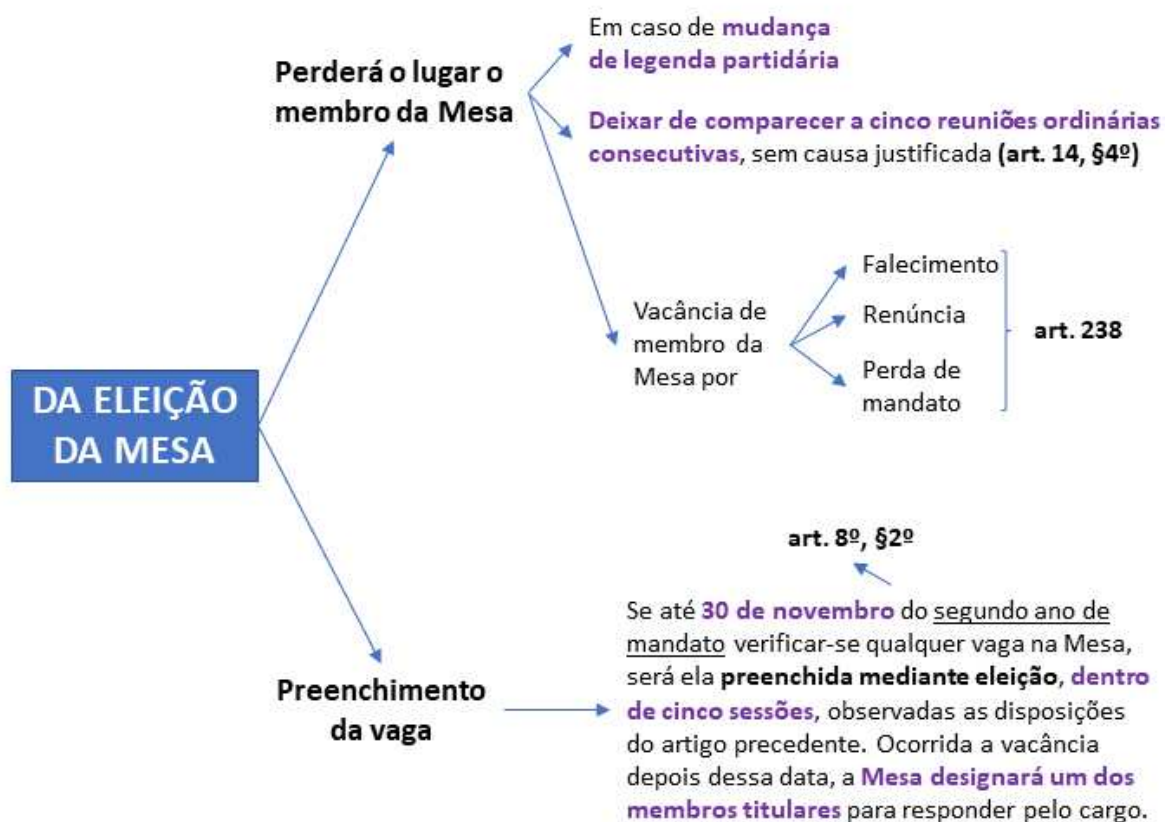
Transferida para o primeiro **dia útil**

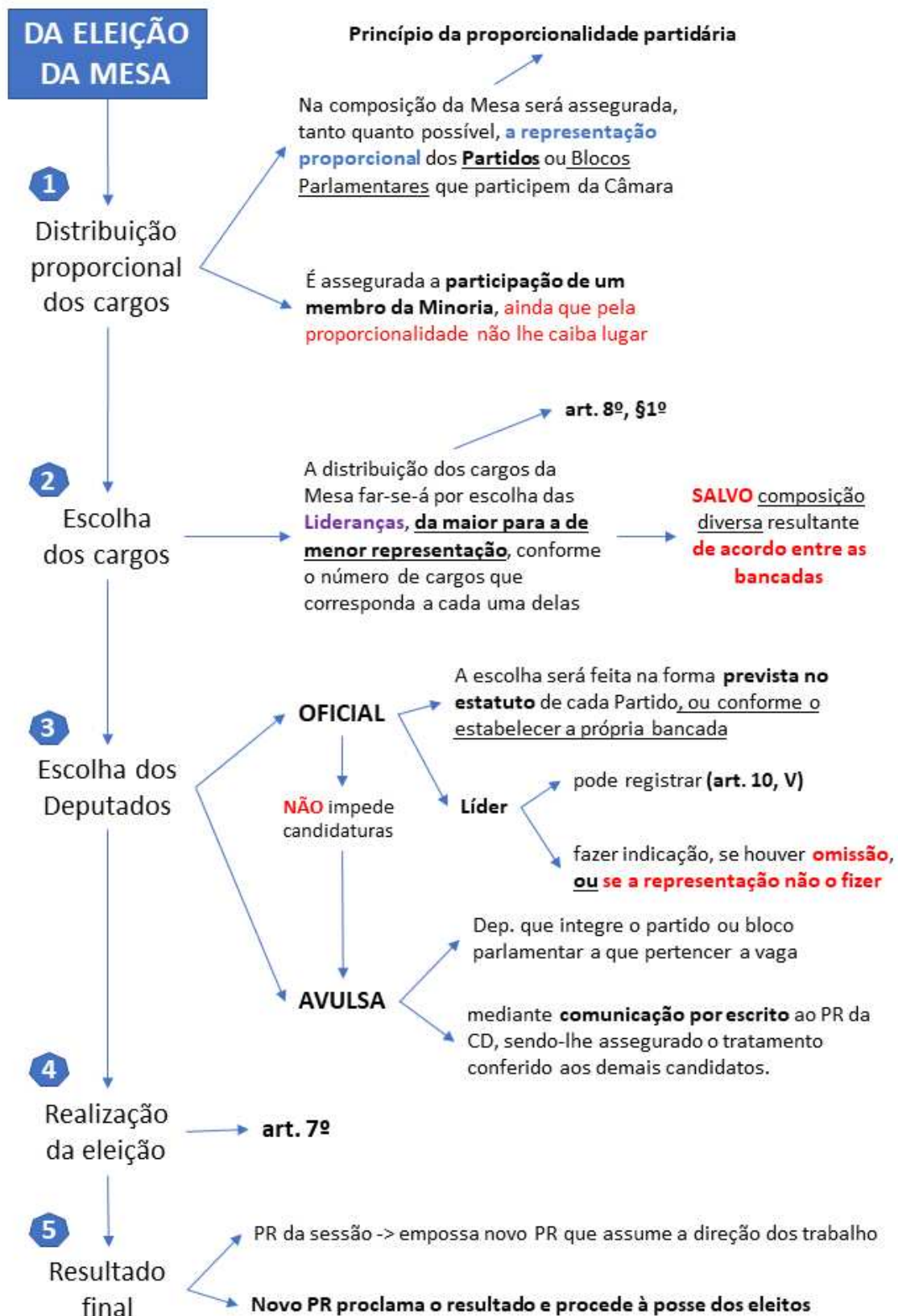






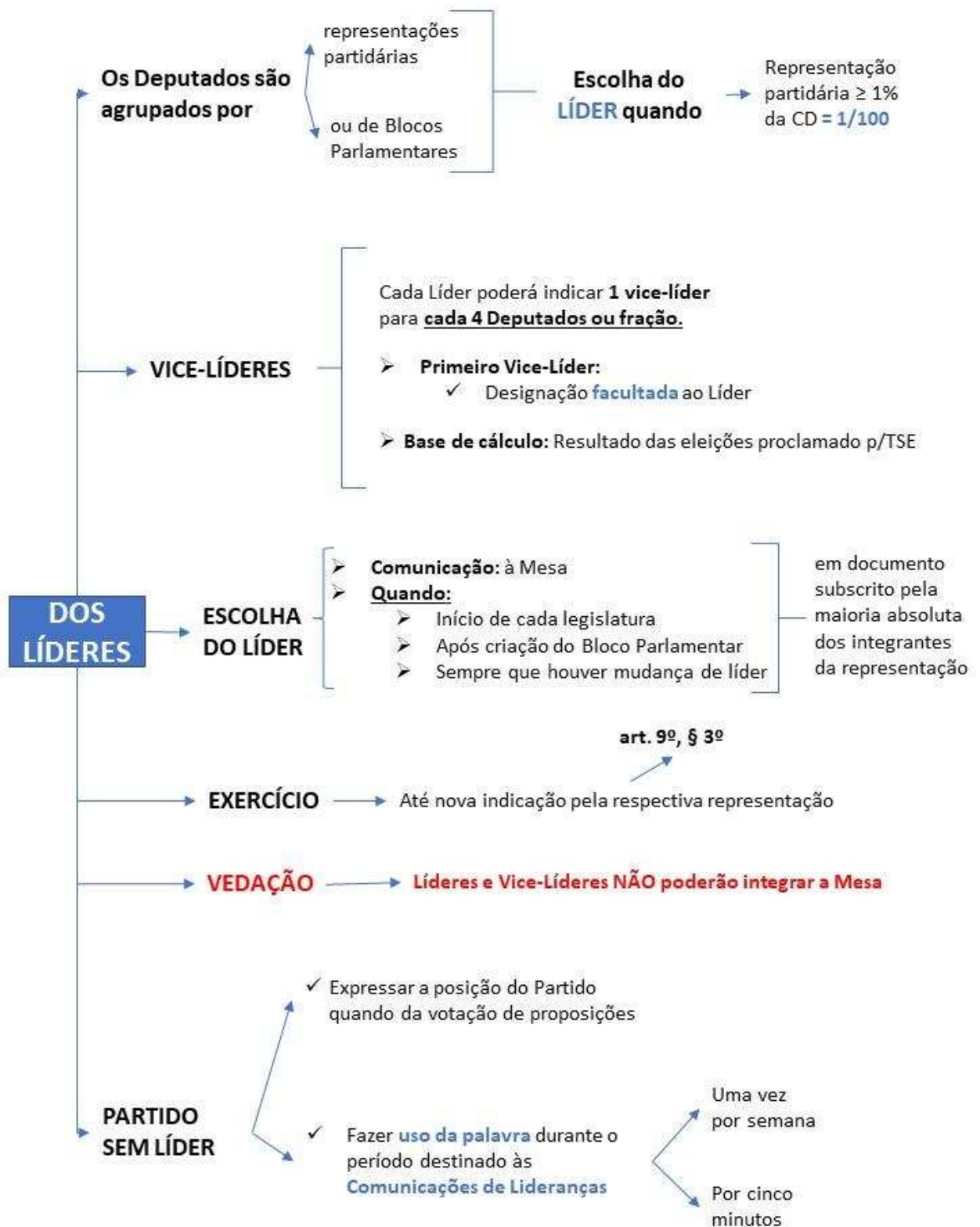


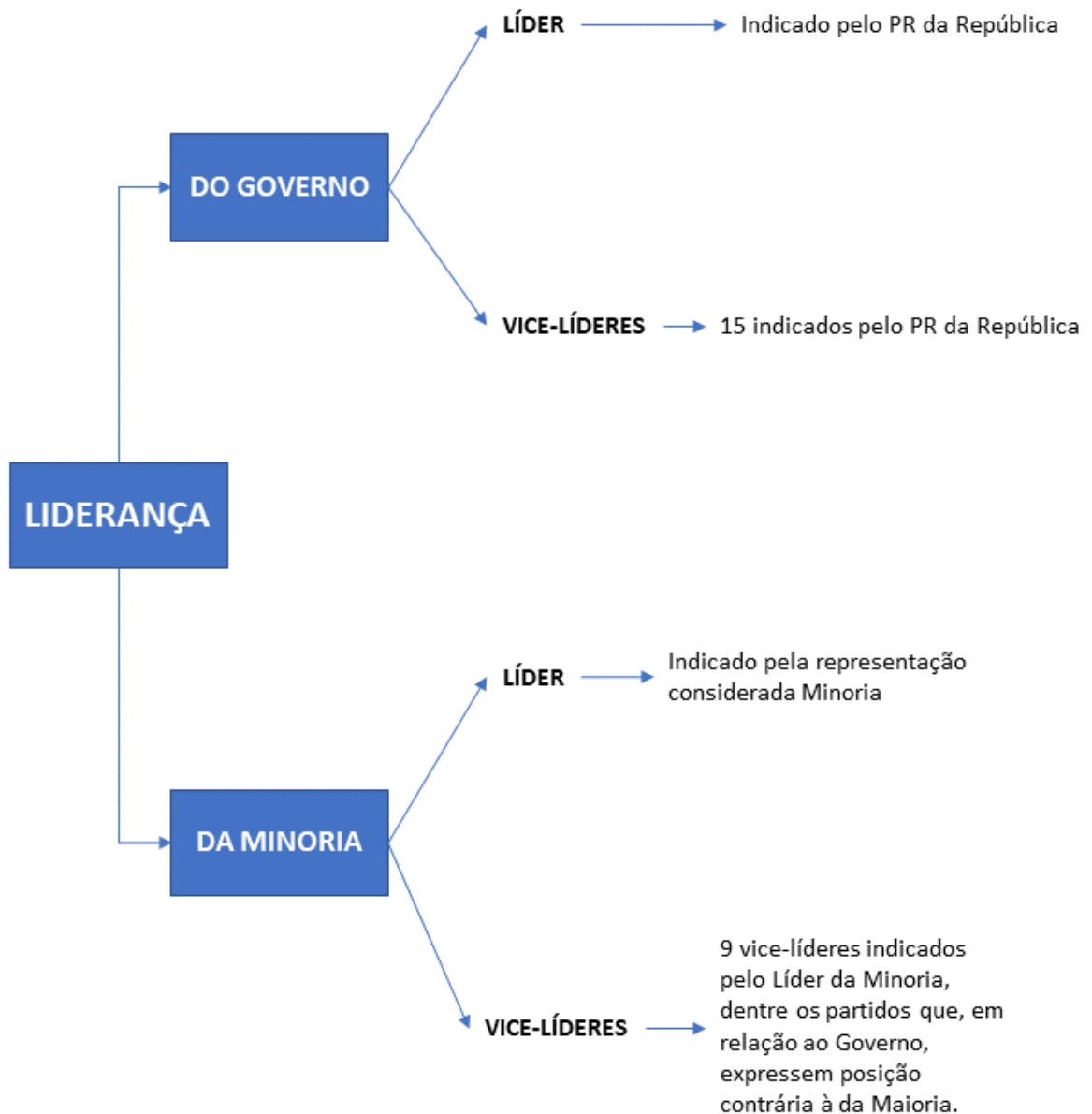


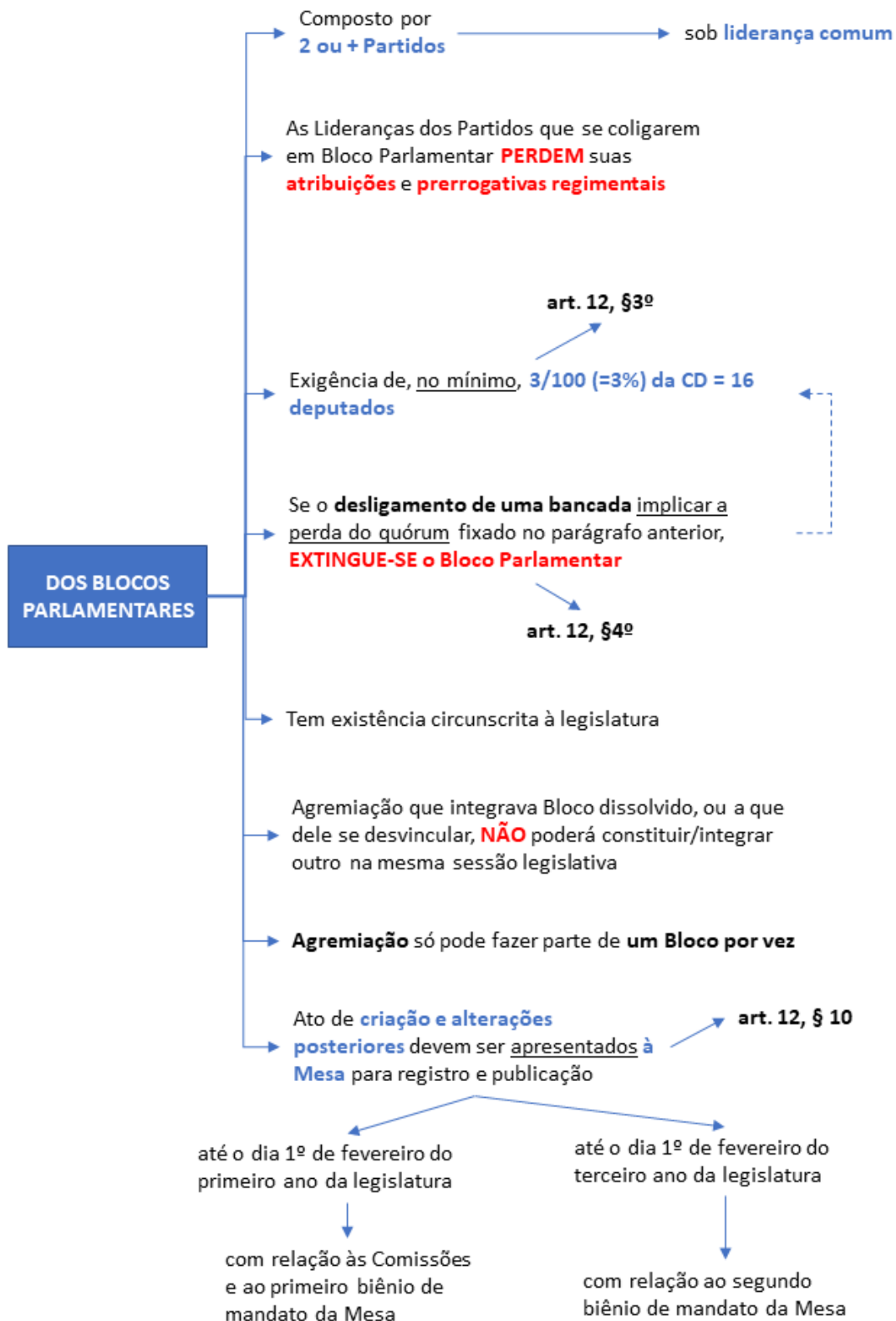


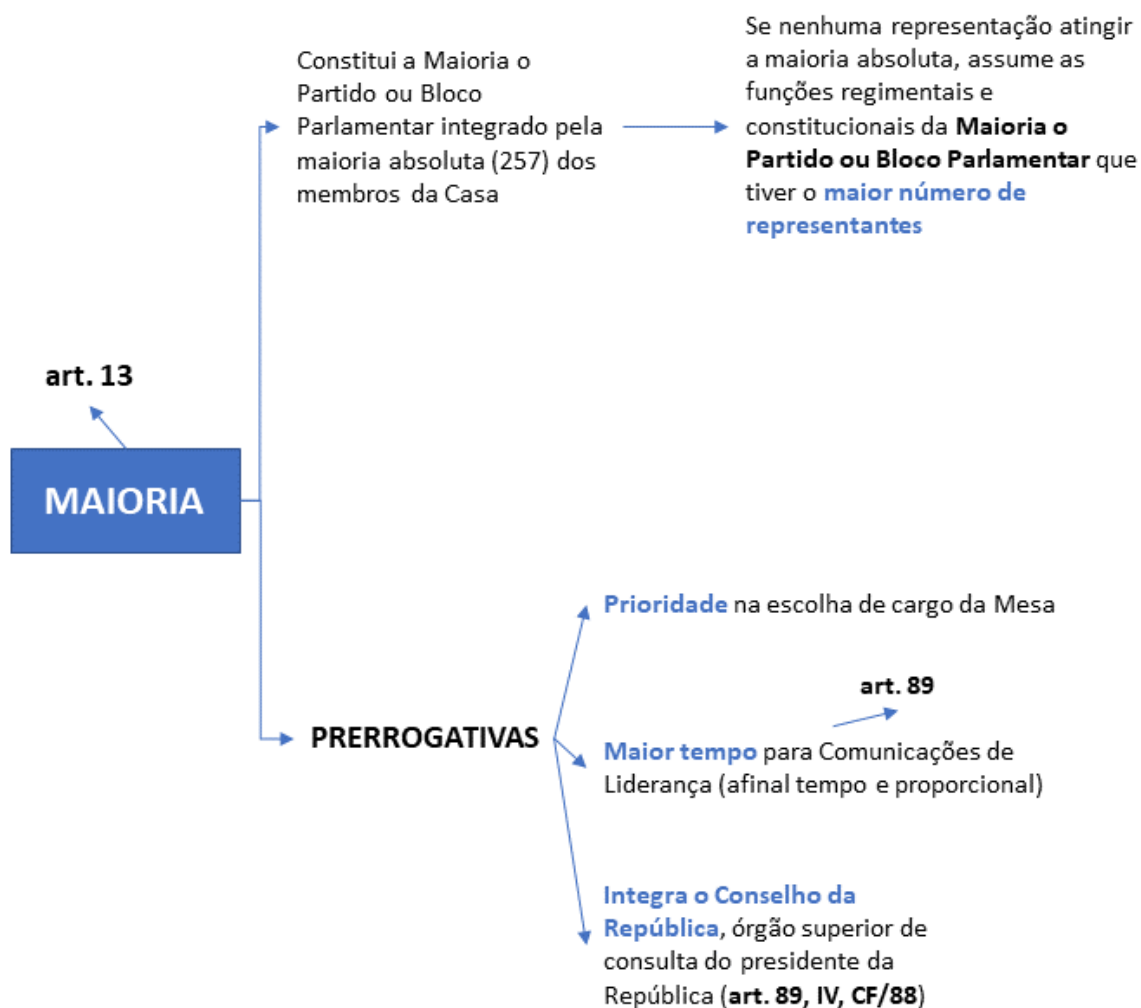
PR = Presidente











6 – PARTE DO RICD ESTUDADA NA AULA (ARTS 1º A 13)

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Atualizado até a RESOLUÇÃO Nº 30 DE 2018

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, e a Resolução nº 1, de 7 de fevereiro de 2007; e dá outras providências.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA SEDE

Art. 1º A Câmara dos Deputados, com sede na Capital Federal, funciona no Palácio do Congresso Nacional.

Parágrafo único. Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, *ad referendum* da maioria absoluta dos Deputados, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território nacional.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 2º A Câmara dos Deputados reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I – ordinárias, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006, conforme Ato da Mesa nº 80 de 2006)

II – extraordinárias, quando, com este caráter, for convocado o Congresso Nacional.

§ 1º As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias

§ 3º A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 17 de julho, enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias pelo Congresso Nacional. (Parágrafo com



redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006, conforme Ato da Mesa nº 80 de 2006)

§ 4º Quando convocado extraordinariamente o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

Seção I

Da Posse dos Deputados

Art. 3º O candidato diplomado Deputado Federal deverá apresentar à Mesa, pessoalmente ou por intermédio do seu Partido, até o dia 31 de janeiro do ano de instalação de cada legislatura, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e unidade da Federação de que proceda a representação.

§ 1º O nome parlamentar compor-se-á, salvo quando, a juízo do Presidente, devam ser evitadas confusões, apenas de dois elementos: um prenome e o nome; dois nomes; ou dois prenomes.

§ 2º Caberá à Secretaria-Geral da Mesa organizar a relação dos Deputados diplomados, que deverá estar concluída antes da instalação da sessão de posse.

§ 3º A relação será feita por Estado, Distrito Federal e Territórios, de norte a sul, na ordem geográfica das capitais e, em cada unidade federativa, na sucessão alfabética dos nomes parlamentares, com as respectivas legendas partidárias.

Art. 4º No dia 1º de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Deputados Federais reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara dos Deputados. (*Caput* do artigo com redação dada pela Resolução nº 19 de 2012)

§ 1º Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito Deputado, e, na sua falta, o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 2º Aberta a sessão, o Presidente convidará quatro Deputados, de preferência de Partidos diferentes, para servirem de Secretários e proclamará os nomes dos Deputados diplomados, constantes da relação a que se refere o artigo anterior.



§ 3º Examinadas e decididas pelo Presidente as reclamações atinentes à relação nominal dos Deputados, será tomado o compromisso solene dos empossados. De pé todos os presentes, o Presidente proferirá a seguinte declaração: “Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil”. Ato contínuo, feita a chamada, cada Deputado, de pé, a ratificará dizendo: “Assim o prometo”, permanecendo os demais Deputados sentados e em silêncio.

§ 4º O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados; o compromissando não poderá apresentar, no ato, declaração oral ou escrita nem ser empossado através de procurador.

§ 5º O Deputado empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa, exceto durante período de recesso do Congresso Nacional, quando o fará perante o Presidente.

§ 6º Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse dar-se-á no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, contado:

I – da primeira sessão preparatória para instalação da primeira sessão legislativa da legislatura;

II – da diplomação, se eleito Deputado durante a legislatura;

III – da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente.

§ 7º Tendo prestado o compromisso uma vez, fica o Suplente de Deputado dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Deputado ao reassumir o lugar, sendo a sua volta ao exercício do mandato comunicada à Casa pelo Presidente.

§ 8º Não se considera investido no mandato de Deputado Federal quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.

§ 9º O Presidente fará publicar, no *Diário da Câmara dos Deputados* do dia seguinte, a relação dos Deputados investidos no mandato, organizada de acordo com os critérios fixados no § 3º do art. 3º, a qual, com as modificações posteriores, servirá para o registro do comparecimento e verificação do quórum necessário à abertura da sessão, bem como para as votações nominais e por escrutínio secreto. (Denominação alterada



para adequação ao Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional, de 2 de outubro de 1995)

Seção II

Da Eleição da Mesa

Art. 5º Na segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura, no dia 1º de fevereiro, sempre que possível sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (*Caput* do artigo com redação dada pela Resolução nº 19 de 2012)

§ 1º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 2º Enquanto não for escolhido o Presidente, não se procederá à apuração para os demais cargos.

Art. 6º No terceiro ano de cada legislatura, em data e hora previamente designadas pelo Presidente da Câmara dos Deputados, antes de inaugurada a sessão legislativa e sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários. (Artigo com redação dada pela Resolução nº 19 de 2012)

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)

§ 3º Enquanto não for eleito o novo Presidente, dirigirá os trabalhos da Câmara dos Deputados a Mesa da sessão legislativa anterior.

Art. 7º A eleição dos membros da Mesa far-se-á em votação por escrutínio secreto e pelo sistema eletrônico, exigido maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Deputados, observadas as seguintes exigências e formalidades: (Artigo com redação dada pela Resolução nº 45 de 2006)

I – registro, perante a Mesa, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares aos cargos que, de



acordo com o princípio da representação proporcional, tenham sido distribuídos a esses Partidos ou Blocos Parlamentares;

II – chamada dos Deputados para a votação;

III – realização de segundo escrutínio, com os 2 (dois) mais votados para cada cargo, quando, no primeiro, não se alcançar maioria absoluta;

IV – eleição do candidato mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, em caso de empate;

V – proclamação pelo Presidente do resultado final e posse imediata dos eleitos.

Parágrafo único. No caso de avaria do sistema eletrônico de votação, far-se-á a eleição por cédulas, observados os incisos II a V do *caput* deste artigo e as seguintes exigências:

I – cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma somente o nome do votado e o cargo a que concorre, embora seja um só o ato de votação para todos os cargos, ou chapa completa, desde que decorrente de acordo partidário;

II – colocação, em cabina indevassável, das cédulas em sobrecartas que resguardem o sigilo do voto;

III – colocação das sobrecartas em 4 (quatro) urnas, à vista do Plenário, 2 (duas) destinadas à eleição do Presidente e as outras 2 (duas) à eleição dos demais membros da Mesa;

IV – acompanhamento dos trabalhos de apuração, na Mesa, por 2 (dois) ou mais Deputados indicados à Presidência por Partido ou Blocos Parlamentares diferentes e por candidatos avulsos;

V – o Secretário designado pelo Presidente retirará as sobrecartas das urnas, em primeiro lugar as destinadas à eleição do Presidente; contará-as e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, do que será cientificado o Plenário, abri-las-á e separará as cédulas pelos cargos a preencher;

VI – leitura pelo Presidente dos nomes dos votados;

VII – proclamação dos votos, em voz alta, por um Secretário e sua anotação por 2 (dois) outros, à medida que apurados;

VIII – invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso I deste parágrafo;



IX – redação pelo Secretário e leitura pelo Presidente do resultado de cada eleição, na ordem decrescente dos votados.

Art. 8º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com o mesmo princípio, lhes caiba prover, sem prejuízo de candidaturas avulsas oriundas das mesmas bancadas, observadas as seguintes regras:

I – a escolha será feita na forma prevista no estatuto de cada Partido, ou conforme o estabelecer a própria bancada e, ainda, segundo dispuser o ato de criação do Bloco Parlamentar;

II – em caso de omissão, ou se a representação não fizer a indicação, caberá ao respectivo Líder fazê-la;

III – o resultado da eleição ou a escolha constará de ata ou documento hábil, a ser enviado de imediato ao Presidente da Câmara, para publicação;

IV – independentemente do disposto nos incisos anteriores, qualquer Deputado poderá concorrer aos cargos da Mesa que couberem à sua representação, mediante comunicação por escrito ao Presidente da Câmara, sendo-lhe assegurado o tratamento conferido aos demais candidatos.

§ 1º Salvo composição diversa resultante de acordo entre as bancadas, a distribuição dos cargos da Mesa far-se-á por escolha das Lideranças, da maior para a de menor representação, conforme o número de cargos que corresponda a cada uma delas.

§ 2º Se até 30 de novembro do segundo ano de mandato verificar-se qualquer vaga na Mesa, será ela preenchida mediante eleição, dentro de cinco sessões, observadas as disposições do artigo precedente.

Ocorrida a vacância depois dessa data, a Mesa designará um dos membros titulares para responder pelo cargo.

§ 3º É assegurada a participação de um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

§ 4º As vagas de cada Partido ou Bloco Parlamentar na composição da Mesa serão definidas com base no número de candidatos eleitos pela respectiva agremiação, na



conformidade do resultado final das eleições proclamado pela Justiça Eleitoral, desconsideradas as mudanças de filiação partidária posteriores a esse ato. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 34 de 2005, em vigor a partir de 1º/2/2007)

§ 5º Em caso de mudança de legenda partidária, o membro da Mesa perderá automaticamente o cargo que ocupa, aplicando-se para o preenchimento da vaga o disposto no § 2º deste artigo. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 34 de 2005, em vigor a partir de 1º/2/2007)

CAPÍTULO IV

DOS LÍDERES

Art. 9º Os Deputados são agrupados por representações partidárias ou de Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder quando a representação atender os requisitos estabelecidos no § 3º do art. 17 da Constituição Federal. (*Caput* do artigo com redação dada pela Resolução nº 30 de 2018, em vigor em 1º/2/2019; vide art. 6º da Resolução nº 30 de 2018)

§ 1º Cada Líder poderá indicar Vice-Líderes, na proporção de um por quatro Deputados, ou fração, que constituam sua representação, facultada a designação de um como Primeiro Vice-Líder. (Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 78 de 1995)

§ 2º A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, ou após a criação de Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 3º Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

§ 4º O Partido que não atenda o disposto no *caput* deste artigo não terá Liderança, mas poderá indicar um de seus integrantes para expressar a posição do Partido no momento da votação de proposições, ou para fazer uso da palavra, uma vez por semana, por cinco minutos, durante o período destinado às Comunicações de Lideranças. (Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 30 de 2018, em vigor em 1º/2/2019; vide art. 6º da Resolução nº 30, de 2018)

§ 5º Os Líderes e Vice-Líderes não poderão integrar a Mesa.



§ 6º O quantitativo mínimo de Vice-Líderes previsto no § 1º será calculado com base no resultado final das eleições para a Câmara dos Deputados proclamado pelo Tribunal Superior Eleitoral. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 1 de 2011)

Art. 10. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas: (Artigo com redação dada pela Resolução nº 17 de 2016)

I – fazer uso da palavra, nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, combinado com o art. 89; (Inciso adaptado aos termos da Resolução nº 3 de 1991)

II – inscrever membros da bancada para o horário destinado às Comunicações Parlamentares;

III – participar, pessoalmente ou por intermédio dos seus Vice-Líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;

IV – encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a um minuto;

V – registrar os candidatos do Partido ou Bloco Parlamentar para concorrer aos cargos da Mesa, e atender ao que dispõe o inciso III do art. 8º;

VI – indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los.

Art. 11. O Presidente da República poderá indicar Deputados para exercerem a Liderança do Governo, composta de Líder e de quinze Vice- -Líderes, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do art. 10.

Art. 11-A. A Liderança da Minoria será composta de Líder e de nove Vice-Líderes, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do art. 10. (*Caput* do artigo acrescido pela Resolução nº 1 de 2011 e com redação dada pela Resolução nº 17 de 2016)

§ 1º O Líder de que trata este artigo será indicado pela representação considerada Minoria, nos termos do art. 13. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 1 de 2011)

§ 2º Os nove Vice-Líderes serão indicados pelo Líder da Minoria a que se refere o § 1º, dentre os partidos que, em relação ao Governo, expressem posição contrária à da Maioria. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 1 de 2011 e com redação dada pela Resolução nº 17 de 2016)



§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo sem prejuízo das prerrogativas do Líder e Vice-Líderes do Partido ou do Bloco Parlamentar considerado Minoria conforme o art. 13. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 1 de 2011)

CAPÍTULO V
DOS BLOCOS PARLAMENTARES,
DA MAIORIA E DA MINORIA

Art. 12. As representações de dois ou mais Partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob Liderança comum.

§ 1º O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias com representação na Casa.

§ 2º As Lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 3º Não será admitida a formação de Bloco Parlamentar composto de menos de três centésimos dos membros da Câmara.

§ 4º Se o desligamento de uma bancada implicar a perda do quórum fixado no parágrafo anterior, extingue-se o Bloco Parlamentar.

§ 5º O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados à Mesa para registro e publicação.

§ 6º (Revogado pela Resolução nº 34 de 2005, em vigor a partir de 1º/2/2007)

§ 7º (Revogado em decorrência da revogação do § 6º pela Resolução nº 34 de 2005, em vigor a partir de 1º/2/2007)

§ 8º A agremiação que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

§ 9º A agremiação integrante de Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

§ 10. Para efeito do que dispõe o § 4º do art. 8º e o art. 26 deste Regimento, a formação do Bloco Parlamentar deverá ser comunicada à Mesa até o dia 1º de fevereiro do 1º (primeiro) ano da legislatura, com relação às Comissões e ao 1º (primeiro) biênio de mandato da Mesa, e até o dia 1º de fevereiro do 3º (terceiro) ano da legislatura, com



relação ao 2º (segundo) biênio de mandato da Mesa. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 34 de 2005, em vigor a partir de 1º/2/2007)

Art. 13. Constitui a Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da Maioria.

Parágrafo único. Se nenhuma representação atingir a maioria absoluta, assume as funções regimentais e constitucionais da Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar que tiver o maior número de representantes.



7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS DO PROFESSOR

Pessoal, finalizamos por aqui!

Espero que vocês tenham gostado da Aula 00!

Meu aluno, **assuma a responsabilidade pelo seu sucesso ou pelo seu fracasso. Tudo depende de você, das suas atitudes, das suas escolhas.** Não culpe os amigos, a família, o professor, a falta de apoio. Tem gente que põe a culpa em todo mundo, mas não reconhece o seu papel como protagonista da história. Você pode escolher achar culpados e dar desculpas ou encarar a sua responsabilidade pela vida que tem!

Chame a responsabilidade! Assuma o risco! Tome a decisão de fazer o que precisa ser feito e faça!

Caso tenha decidido ser aprovado, vá até o fim! Esse é o seu objetivo de agora em diante. Nada pode desviá-lo dele! Desafie-se! Motive-se! Estabeleça metas e cumpra-as!

Não tente mudar o que está fora do seu raio de ação. Mude e melhore as suas ações, a sua postura perante os problemas.

Pessoal, não existe fazer mais ou menos. Ou você foca em um objetivo e parte para ação total, ou não faz.

Estabeleça um objetivo e tenha a persistência necessária para alcançá-lo. Não deixe para depois. Faça agora! Just do it!

Dê rapidamente o primeiro passo! Não seja morno, fazendo por fazer. Faça com vontade, cumpra o seu projeto de ser aprovado!

Não se deixe influenciar por pessoas irresponsáveis que não entendem nada sobre concursos e ficam plantando ideias negativas na sua cabeça.

Se você tem um objetivo, um sonho, vá e faça de tudo para realizá-lo! Lembre-se de que o sonho é seu! Não é dos outros. Depende de você! Chute a acomodação para bem longe e procure melhorar sempre!



Faça da aprovação um objetivo de vida. O meio para conquistar uma vida melhor, para a realização de grandes sonhos. Valorize sua capacidade e acredite no seu potencial.

Faça por merecer! Faça acontecer! Faça o que precisa ser feito, da maneira correta, pelo tempo que for necessário!

Conte comigo nessa etapa!

Qualquer dúvida ou sugestão entrem em contato pelo profrosenval@gmail.com

Rosenval Júnior

[Instagram: @profrosenval](#)

"A disciplina é a parte mais importante para se ter o sucesso."

Truman Capote



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.